



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA   <sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

**BANCO BRADESCO S/A.**, instituição financeira com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco-SP., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12, por seu subscrito advogado, constituído através do incluso instrumento de mandato, com endereços eletrônicos [4429.advogados@bradesco.com.br](mailto:4429.advogados@bradesco.com.br) e [intimacoes@tupyaguair.com.br](mailto:intimacoes@tupyaguair.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos **artigos 784, inciso I e III, 786** e na forma procedimental estatuída no **artigo 824** e seguintes todos do Novo Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** contra seu devedor solvente:

**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **17.837.111/0001-50**, com sede na Rua Paulo Guerreiro Franco, nº 649 - Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, CEP: 17.560-000 e **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **21.734.815-4**, inscrito no CPF (MF) sob nº **117.572.668-01**, residente e domiciliado na Av. Cel. Alfredo de Oliveira, nº 141 - Centro, na cidade de Vera Cruz/SP; CEP: 17.560-000.

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



**I.  
Do Crédito.**

O Exequente é credor dos Executados na quantia líquida e certa de **R\$ 51.146,52 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, crédito esse que está consubstanciado através do **Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças, (contrato nº 530/1.051.824)**, celebrado em **13 de setembro de 2017**, tendo como valor reconhecido e confessado o importe de **R\$ 50.916,17 (cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, para pagamento na forma pactuada.

Ainda para a garantia da obrigação assumida, a empresa executada emitiu uma Nota Promissória no valor de **R\$ 81.841,44 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

**II.  
Da obrigação de pagamento.**

Todavia, tendo os devedores interesse na liquidação do débito confessado, os mesmos propuseram, e o credor concordou em receber a importância de **R\$ 50.916,17 (cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, mediante o pagamento de **48 (quarenta e oito)** parcelas, no valor de **R\$ 1.705,03 (um mil, setecentos e cinco reais e três centavos)** cada uma, vencendo a primeira parcela em **17 de outubro de 2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais já se encontram acrescidas de juros à taxa pré-fixada de 2,0000% (dois por cento) ao mês.

**III.  
Do Inadimplemento.**

Contudo, os executados deixaram de efetuar o pagamento desde a parcela vencida em **17 de março 2018**, estando a dever o financiamento tomado. Em consequência do descumprimento das obrigações assumidas, o exequente, conforme pactuado no título exequendo (cláusula 4<sup>a</sup>), deu este por vencido de pleno direito, passando a incidir sobre o débito os encargos decorrentes da inadimplência.

O débito atualizado até o dia **10 de maio de 2.018** alcança a importância de **R\$ 51.146,52 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme se vê das planilhas anexadas.



**IV.**

**Das tentativas de recebimento amigável.**

Em que pese todos os esforços empreendidos para recebimento amigável do crédito, este continua inadimplido, não restando ao Exequente alternativa senão socorrer-se na via expropriatória judicial.

**V.**

**Das Provas.**

O Exequente prova o alegado com os documentos inclusos e requer, além da juntada de outros que se tornarem necessários, a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, sem exceção.

**VI.**

**Dos pedidos.**

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência, que se digne determinar:

**a)** a Citação dos Executados, nos endereços inicialmente mencionados para:

**a.1)** que paguem, no prazo de 03 (três) dias a importância de **R\$ 51.146,52 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, acrescida, a partir de **11 de maio de 2018**, da atualização monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou outro índice de atualização que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal em sua substituição; dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente; dos honorários advocatícios de 10% sobre o montante do débito; além das custas e despesas processuais;

**a.2)** oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (**NCPC, artigos 914 e 915**) ou,

**a.3)** que no mesmo prazo poderão reconhecer o crédito exequendo, depositando e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito exequendo atualizado, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme permite o artigo conforme permite o **artigo 916 do NCPC**, acrescido pela nº **Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006**;



b) seja advertido que no caso de pronto e integral pagamento os honorários advocatícios ficam reduzidos pela metade (**NCPC, artigo 827, parágrafo primeiro**);

c) seja de imediato determinado à expedição dos necessários fins, independente de novo despacho, para que o Oficial de Justiça proceda de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfazer a Execução, preferentemente, bens de raiz (**dentro da ordem estabelecida em lei, artigo 835, I a XIII, do CPC**), promovendo desde logo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-se na mesma oportunidade a executada e também seu cônjuge, se casado for, no caso de a constrição recair sobre bem imóvel (**CPC, art. 835, § 2º**), isto caso não efetuem o pagamento em foco;

d) o arresto em bens das devedoras, suficientes para garantir a Execução, na hipótese de ocorrer o que dispõe o **artigo 830 do NCPC**;

e) ao Sr. Oficial de justiça faça a citação, intimação e penhora com os favores do **parágrafo 2º, do artigo 212 do NCPC**;

Dá, à causa, o valor de **R\$ 51.146,52 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

Termos em que, respeitosamente  
Pede Deferimento.

**Marília**, 11 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
**OAB/SP Nº 66.479**

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP Nº 247.763**

\* LIVRO Nº 1296 – PAGINAS. 283/288 - 1º TRASLADO \*

## PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (01/02/2015), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061. 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020. 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015. 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021. 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09/02/2015, registrado na JUCESP sob nº 308.262/15-3, em 15/07/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela



06732602472655.000297673-7

P:07290 R:005673



ESTABELECIDO P/RIANO TAVARES 95 - JD AGU  
 OSASCO SP CEP: 06010-100  
 FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

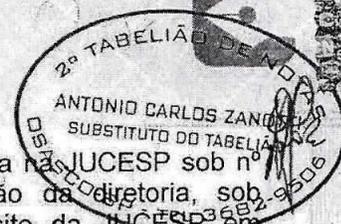
Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 25/02/2015, registrada na JUCESP sob n.º 308.261/15-0, em 16/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2015, autenticidade n.º 60736452, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º **048** sob n.º de ordem **068**. **7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária n.º 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade n.º 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º **048** sob n.º de ordem **049**. **8º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, n.º 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º **048** sob n.º de ordem **043**. **9º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, n.º 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária n.º 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de n.º **048** sob n.º de ordem **071**. **10º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob n.º 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade n.º 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º **049** sob n.º de ordem **023**. **11º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, n.º 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º **048** sob n.º de ordem **047**. **12º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob n.º 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final



OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022. 13º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194. 14º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042. 15º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070. 16º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores: 1. PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº9.540.870-8 - SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº66.479 e no CPF/MF sob o nº 826.140.088-34, e **2. RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.588.804-0 - SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 325.927 e no CPF/MF sob o nº 361.789.328-71, ambos do escritório **PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.169.160/0001-82, com endereço comercial na Rua Paraíba, nº 891, Banzato, Marília - SP, CEP: 17515-110, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que não haja qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante **Empenho de Ordem de Crédito (DOC)** ou **Transferência Eletrônica Disponível (TED)**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onde os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100662374-2018.8.26.0344 e código 2199B38.



P-07290 R:005674



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
11-36810532 FAX: 11-36817246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente às Outorgadas, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.766.326-20 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG n.º 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 282.548.640-04; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, já qualificados;







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



# PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR

## Advogados Associados

### SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 66.479 e no CNPF (MF) sob o n.º 826.140.088-34, com escritório profissional à Rua Paraíba, n.º 891, Centro, em Marília, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE com reserva de iguais poderes** e sob sua única e exclusiva responsabilidade os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO BRADESCO S/A**, aos advogados **RUBENS CARDOSO BENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 65.254, **LUCIMARA SILVA TASSINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 247.763, **MAIARA CRISTINA LIMA MASSINE MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 303.426, **FERNANDO CAPANNACCI ALVES**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG sob n.º 28.907.847-7 e **GRAZIELE ARAUJO NUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 338.634; todos com endereço profissional na Rua Paraíba, n.º 891, telefones prefixos n.º (14) 3433-8598 e 3433-8409, em Marília/SP; conferindo-lhes poderes para o Foro em Geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação e, especialmente em relação à Ação de Execução que o Banco Bradesco S/A move em desfavor de Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me, a ser distribuída perante Uma das Varas Cíveis da Comarca de Marília/SP.

Marília/SP, 07 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
OAB/SP 66.479



Bradesco



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
11	6	22770	6	17.837.111/0001-50	11051824	13/09/2017	50.916,17

### Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

#### Credor (por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s))

Nome	Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF	60.746.948/0001-12
Endereço	R. PAULO GUERREIRO FRANCO, 650, S / N	Cidade	VERA CRUZ	UF SP

#### Devedor(a)

Nome	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME		CPF/CNPJ/MF	17.837.111/0001-50
Profissão		Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço	RUA PAULO GUERREIRO FRANCO		Número	649
Cidade	VERA CRUZ	UF	SP	CEP 17560-000

#### Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME		CPF/CNPJ/MF	17.837.111/0001-50
Profissão		Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço	RUA PAULO GUERREIRO FRANCO		Nº	649
Cidade	VERA CRUZ	UF	SP	CEP 17560-000

#### Quadro Resumo

##### a - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência	Dig	Nome da Agência	Conta-Corrente	Dig.
11	6	VERA CRUZ	22770	6

##### b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
530	369425	18/08/2017	50.916,17	06/09/2016

c - Valor da Dívida Confessada - R\$  
50.916,17

d - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$  
0,00

e - Valor Renegociado - R\$  
50.916,17

##### f - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados

f.1 - Nº Ato - R\$ 0,00	f.2 - Parcelado - R\$ 50.916,17	f.3 - Qtde. de Parcelas 048
----------------------------	------------------------------------	--------------------------------

##### f.4 - Vencimento das Parcelas

Primeira em 17/10/2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes

##### f.5 - Juros Remuneratórios

2,0000% ao mês

26,8200% ao ano

f.6 - Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula: R\$ 918,90

Mod.: RC012

Verão: 09/2014

4120,09121.RECR

0101



Bradesco



### Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

f.7 - Valor Parcelado (f.2) acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF (f.6) - R\$ 51.835,07	
f.8 - Valor de cada Parcela, acrescida dos Juros Remuneratórios - R\$ 1.705,03	
f.9 - Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	f.10 - Meio de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta-Corrente <input type="checkbox"/> Boletim Bancário
g - Valor da Nota Promissória - R\$ 81.841,44	
h - Descrição Completa da(s) Garantia(s) Real(is) ora Ratificada(s)	
i - Garantia de Alienação Fiduciária - Descrição do(s) Bem(ns)	

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças as partes, acima qualificadas, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas, assinando o presente em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas:

1 - Que ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) no item "b" do Quadro Resumo, no valor total indicado no item "c", e propõe para sua liquidação é o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "c", na forma de pagamento estabelecida no item "f", juntamente com o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, mencionado no item "f.6", que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado nas mesmas condições e encargos ali pactuados e, assim, está incluído no valor de cada parcela, mencionado no item "f.8".

1.1 - Convencionam as partes que o desconto previsto no item "d" do Quadro Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "f".

1.2 - Na hipótese da contratação de atualização monetária, prevista no item "f.9" do Quadro Resumo, o valor da(s) parcela(s) mencionado no item "f.8" será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "a" do Quadro Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ajustado no item "f.10".

2.1 - Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto à agência mencionada no item "a" do Quadro Resumo, sob pena de incidir todos os encargos de mora previstos na cláusula 5.

2.2 - Caso não haja saldo suficiente na referida conta para acolher os débitos devidos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) ou o(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, junto a qualquer agência do Credor.

3 - Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento:

a) O(A) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "g" do Quadro Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

b) Ficará(m) expressamente ratificada(s) a(s) garantia(s) outorgada(s) na(s) operação(ões) descrita(s) no item "b" do Quadro Resumo, discriminada(s) no item "h", permanecendo integra(s) e válida(s), passando a garantir a dívida ora reconhecida e confessada até final e integral liquidação, bem como o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente instrumento.

c) O(A) Devedor(a) entrega neste ato ao Credor, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o(s) bem(ns) de sua propriedade, descrito(s) e caracterizado(s) no item "i" do Quadro Resumo, possuindo-o(s) em nome do Credor, na qualidade e com as responsabilidades de depositário(a), incumbindo-lhe:

Mod. R:012 Versão: 09/2014 4170 00121 RECR

02 04



Bradesco



### Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

i) mantê-lo(s) em perfeita condição de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-lo(s) da turbacão de terceiros; ii) assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s); iii) segurá-lo(s) em companhia seguradora de confiança do Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s); iv) substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização.

3.1 - O(A) Devedor(a) obrigá-se a comprovar ao Credor, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data deste instrumento: a) em se tratando de veículos, o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária incidente sobre o(s) mesmo(s) junto ao(s) órgão(s) de trânsito responsável(is); b) em se tratando de alienação de outros bens, o registro/averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes; e/ou c) o registro/averbação de outras garantias ratificadas junto ao(s) cartório(s) e/ou órgão(s) competente(s).

3.2 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965 e do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

4 - A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e em todas as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada, mencionada no item "c" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independente de qualquer aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 5.

5 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será hávido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

5.1 - Se o Credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, o(a) Devedor(a), além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

5.2 - As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativos ou judiciais, despendidos para o cumprimento da obrigação.

6 - O(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pecuniárias ou não, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convenionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

7 - As partes elegem o foro da Comarca de Osasco - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo o Credor optar pelo domicílio do(a) Devedor(a) ou do(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s).

8 - O Credor, neste ato, comunica ao(à) Devedor(a) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).

Mod.: RC012

Versão: 09/2014

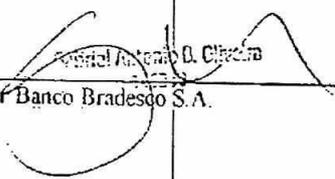
4120.00121.RECR

02/04



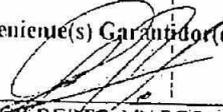
**Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**

VERA CRUZ, 13 DE SETEMBRO DE 2017  
Local e Data

  
Credor Banco Bradesco S.A.

  
Devedor(a) GILBERTO APARECIDO MACEDO  
PINTO - ME

**Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)**

  
Nome: GILBERTO APARECIDO MACEDO  
PINTO - ME  
CPF/CNPJ/MF: 17.837.111/0001-50

**Testemunha(s)**

  
Nome: Fernanda Nagib dos Santos  
CPF/ME: 418.732.109-23

  
Nome: João Pedro Marinelli Magalhães  
CPF: 428.368.119-30

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Atô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Modelo 1002 Versão: 09/2014 412600121.RECCR

04.01



**Nota Promissória**

Nº 00000000001999823	Vencimento À vista de sua apresentação	Valor 81.841,44
-------------------------	---	--------------------

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de VERA CRUZ-SP, a quantia de R\$ (OITENTA E HUM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E HUM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVO).

VERA CRUZ, 13 DE SETEMBRO DE 2017  
Local e Data

Emitente

Nome: GILBERTO APARECIDO MACEDO

PINTO - ME

CPF/CNPJ/MF: 17.837.111/0001-50

RG:

Endereço: RUA PAULO GUERREIRO FRANCO,

649 , VERA CRUZ , SP

CEP: 17560-000

Avalista(s)

Nome: GILBERTO APARECIDO MACEDO

PINTO - ME

CPF/CNPJ/MF: 17.837.111/0001-50

RG:

Endereço: RUA PAULO GUERREIRO FRANCO,

649 , VERA CRUZ , SP

CEP: 17560-000

Cônjuge(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF: -00



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35128736398	28/03/2013	19/04/2018 09:21:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/02/2013	17.837.111/0001-50	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO: 146	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VERA CRUZ	CEP: 17560-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.572.668-01, RG/RNE: 217348154 - SP (SSP), RESIDENTE À AV. CEL. ALFREDO DE OLIVEIRA, 141, CENTRO, VERA CRUZ - SP, CEP 17560-000.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 735.311/13-4 SESSÃO: 28/03/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B61.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PAULO GUERREIRO FRANCO, 649, CENTRO, VERA CRUZ - SP, CEP 17560-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35128736398  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/04/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para JULIANNE COSTA DA SILVA MATAS : 35445063860. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 99795440, quinta-feira, 19 de abril de 2018 às 09:21:26.

Devedor: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME  
 Agência: 11 - VERA CRUZ  
 Conta: 22770-6  
 Carteira / Contrato: 530/1051824  
 Correção Monetária: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR  
 Juros de Mora: 12,00% a.a. A partir dos vencimentos, calculados por dias corridos de forma simples  
 Multa: 2,00%

<b>DATA DA ATUALIZAÇÃO:</b>	10/05/2018
<b>VALOR APURADO:</b>	51.146,52

PARCELAS PENDENTES:								
N°	Vencimento	Parcelas	Parcelas Corrigidas	Juros de Mora		Multa		Parcelas Atualizadas Em: 10/05/2018
				Dias	Valor	%	Valor	
6	17/03/2018	801,27	802,27	54	14,24	2,00%	16,33	832,84
7	17/04/2018	1.705,03	1.705,93	23	12,90	2,00%	34,38	1.753,21
<b>TOTALIZAÇÃO:</b>		2.506,30	2.508,20		27,14		50,71	2.586,05

SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE								
N°	Vencimento	Saldo	Saldo Corrigido	Juros de Mora		Multa		Saldo Atualizado Em: 10/05/2018
				Dias	Valor	%	Valor	
SDV	17/04/2018	47.110,11	47.135,04	23	356,42	2,00%	949,83	48.441,29
<b>TOTALIZAÇÃO:</b>		47.110,11	47.135,04		356,42		949,83	48.441,29

Nota: Juros de Mora = ( 12,00% a.a. Dividido por 365 Dias ) = Taxa Dia: 0,0328767% a.d., de forma simples.

PARCELA DESCONTO CONDICIONADO								
N°	Vencimento	Parcela	Parcela Corrigida	Juros de Mora		Multa		Valor Atualizado Em: 10/05/2018
				Dias	Valor	%	Valor	
PDC	17/04/2018	115,90	115,96	23	0,88	2,00%	2,34	119,18
<b>TOTALIZAÇÃO:</b>		115,90	115,96		0,88		2,34	119,18

Nota: Juros de Mora = ( 12,00% a.a. Dividido por 365 Dias ) = Taxa Dia: 0,0328767% a.d., de forma simples.

**Banco Bradesco S.A.**  
**1351728 - ANDREZA FERREIRA DA SILVA - 17/04/2018**



# Demonstrativo da Operação

Confidencial

Devedor: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME  
 Agência: 11 - VERA CRUZ  
 Conta: 22770-6  
 Carteira / Contrato: 530/1051824

Valor Confessado em: 13/09/2017	51.016,67
( - ) Desconto Condicionado ao Pagamento Pontual:	100,50
Valor Renegociado em: 13/09/2017	50.916,17
( - ) Pagamento no Ato:	0,00
Valor Parcelado em: 13/09/2017	50.916,17
( + ) IOF Financiado:	918,90
Juros 26,8241795% a.a. no período de 13/09/2017 à 17/09/2021	30.006,37
<b>Total:</b>	<b>81.841,44</b>

6.) Parcela vencida em:	17/03/2018	1.705,03
<u>Amortização Parcial em C/C:</u>		<u>903,76</u>
Total:		801,27
7.) Parcela vencida em:	17/04/2018	1.705,03

Saldo Devedor:	69.906,23
( - ) Expurgo Juros vincendos:	<u>22.796,12</u>
Saldo Devedor Vencido Antecipadamente em: 17/04/2018	47.110,11
Parcela - Desconto Condicionado ao Pagamento Pontual:	100,50
( + ) Juros 26,8241795% a.a. no período de 13/09/2017 à 17/04/2018	<u>15,40</u>
Total em: 17/04/2018	115,90
<b>SALDO DEVEDOR DO CONTRATO</b>	<b>49.732,31</b>

Banco Bradesco S.A.

I351728 - ANDREZA FERREIRA DA SILVA - 17/04/2018

Este documento foi classificado pelo Departamento de Controle Operacional - Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

Devedor: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME  
Agência: 11  
Conta: 22770-6  
Carteira / Contrato: 530/1051824

**Índice:** ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

MAR/18	0,07			
--------	------	--	--	--

Banco Bradesco S.A.

I351728 - ANDREZA FERREIRA DA SILVA - 17/04/2018

Este documento foi classificado pelo Departamento de Controle Operacional - Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B69.

 180590027856278-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		<b>Documento Detalhe</b>	<b>230-6</b>	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
	15 - Nome do Contribuinte	Banco Bradesco S.a.		03 - Data de Vencimento 26/05/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 511,46	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço CIDADE DE DEUS Osasco SP			04 - Cnpj ou Cpf 60.746.948/0001-12	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590027856278-0001 Emissão: 26/04/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO BRADESCO S/A, Réu: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00		
					14 - Valor Total R\$ 511,46		

85870000005-7 11460185111-7 80590027856-2 27820180526-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.			07 - Data de Vencimento 26/05/2018		
02 - Endereço CIDADE DE DEUS Osasco SP			08 - Valor Total R\$ 511,46		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3123-9898	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590027856278</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO BRADESCO S/A, Réu: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME			Emissão: 26/04/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

85870002 163 423 2604180

511,46R CB01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B72.

 180590027150370-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> 01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
15 - Nome do Contribuinte Banco Bradesco S.a.		03 - Data de Vencimento 24/05/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 38,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço CIDADE DE DEUS Osasco SP		04 - Cnpj ou Cpf 60.746.948/0001-12	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO BRADESCO S/A, Réu: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 38,16
18 - Nº do Documento Detalhe 180590027150370-0001 Emissão: 24/04/2018					

8588000000-8 38160185111-6 80590027150-9 37020180524-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.		07 - Data de Vencimento 24/05/2018		
02 - Endereço CIDADE DE DEUS Osasco SP		08 - Valor Total R\$ 38,16		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3123-9898	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590027150370</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO BRADESCO S/A, Réu: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME			Emissão: 24/04/2018	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B7E.

		<b>Comprovante de Transação Bancária</b>	
IMPOSTO/TAXAS		Data da operação: 24/04/2018	
Autenticação Bancária: 063808192			
Conta de débito: Agência:4.040-1   Conta: 000.102-3		Empresa: Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12	
Código de barras: 85880000000-8 38160185111-6 80590027150-9 37020180524-3			
Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE			
Descrição: DARE			
NUMERO DARE/SP: 180590027150370			
Data de débito: 24/04/2018			
Data do vencimento: 24/05/2018			
Valor principal: R\$ 0,00			
Desconto: R\$ 0,00			
Juros: R\$ 0,00			
Multa: R\$ 0,00			
Valor do pagamento: R\$ 38,16			
A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.			
O lançamento do valor consta no extrato de conta, junto à agência do débito nº 4.040-1 da data de pagamento 24/04/2018			
Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF - 13836-561535/1999.			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Atô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
		Demais telefones Consulte o site <a href="#">Faça Conosco</a> .	
GCPJ 1800217419		Envolvido GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME	

1º Via

		<b>Comprovante de Transação Bancária</b>	
IMPOSTO/TAXAS		Data da operação: 24/04/2018	
Autenticação Bancária: 063808192			
Conta de débito: Agência:4.040-1   Conta: 000.102-3		Empresa: Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12	
Código de barras: 85880000000-8 38160185111-6 80590027150-9 37020180524-3			
Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE			
Descrição: DARE			
NUMERO DARE/SP: 180590027150370			
Data de débito: 24/04/2018			
Data do vencimento: 24/05/2018			
Valor principal: R\$ 0,00			
Desconto: R\$ 0,00			
Juros: R\$ 0,00			
Multa: R\$ 0,00			
Valor do pagamento: R\$ 38,16			
A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.			
O lançamento do valor consta no extrato de conta, junto à agência do débito nº 4.040-1 da data de pagamento 24/04/2018			
Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF - 13836-561535/1999.			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Atô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
		Demais telefones Consulte o site <a href="#">Faça Conosco</a> .	
GCPJ 1800217419		Envolvido GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME	

Via Contribuinte



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018042515001408**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade VARA CIVEL MARILIA	CEP	
Endereço		Código 201-0	Valor 10,00
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17837111000150 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824		Total	10,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 100051174002 120106074696 480001124084



Corte aqui.

26/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:08:44  
783911667 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 10005117400-2  
12010607469-6 48000112408-4  
Data do pagamento 26/04/2018  
Valor Total 10,00  
NR.AUTENTICACAO 3.0E8.F61,945.687.AF6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B88.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00002.374171 5 75090000030840

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	24/04/2018	Vencimento	29/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	30392590000002374	Número Documento	2374	Valor do documento	308,40

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: 2374 Número do Processo: null  
 Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00002.374171 5 75090000030840

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	24/04/2018	Vencimento	29/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	30392590000002374	Número Documento	2374	Valor do documento	308,40

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: 2374 Número do Processo: null  
 Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00002.374171 5 75090000030840

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	24/04/2018	Vencimento	29/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	30392590000002374	Número Documento	2374	Valor do documento	308,40

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: 2374 Número do Processo: null  
 Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B90.



**Bradesco**  
Net Empresa

**Comprovante de Pagamento**

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: 2607290027014207116204622

Conta de Débito: Agência: 4.040-1 Conta: 000.102-3

Pagador: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Beneficiário: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME

CNPJ:

Nº de identificação: 00190.00009 03039.259001 00002.374171 5 75090000030840

Banco Destino: 001 - BANCO DO BRASIL S.

Data de Vencimento: 29/04/2018

Número de Pagamento: 1800217419

Data de Pagamento: 24/04/2018

Nº documento:

Data de Documento:

Carteira:

Nosso Número: 18002174193572426

Tipo de Documento:

Nº NF/ FAT/ DUP:

(-) Valor do Documento: R\$ 308,40

(-) Desconto / Abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / Multa: R\$ 0,00

(+) Outros Acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R\$ 308,40

Uso da Empresa: CUSTAS - DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA TASSINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 17:48, sob o número 10066237420188260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 2199B90.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, DR.(a). Luís Cesar Bertoncini

Lilian Silvana Kanno-M353438

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeçüente: **Banco Bradesco SA**  
 Pessoa a ser citada: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**, Brasileiro, Empresário, RG 21.734.815-4, CPF 117.572.668-01, Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP  
**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**, CNPJ 17.837.111/0001-50, Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Valor do débito: R\$ R\$ 51.146,52

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$868,02

Vistos.

Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

**Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

(art. 829, § 1º, do CPC<sup>1</sup>).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.

Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, poderá o exequente requerer a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC.

Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado,** com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Marília, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> Art. 829, do CPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 51.146,52**  
 Nº do Mandado: **344.2018/019018-6**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro - CEP 17560-000, Vera Cruz-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 2374 - R\$ 308,40**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luís Cesar Bertoncini

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 09 de maio de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**\*34420180190186\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 51.146,52**  
 Nº do Mandado: **344.2018/019023-2**

**Mandado expedido em relação a:**

Gilberto Aparecido Macedo Pinto

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro - CEP 17560-000, Vera Cruz-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 2374 - R\$ 307,40 – fls.26/27**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luís Cesar Bertoncini

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 09 de maio de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**\*34420180190232\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o mandado/aditamento/folha de rosto à Seção responsável para carga e remessa à Central de Distribuição de Mandados para a distribuição ao Sr(a) Oficial(a) de justiça. Nada Mais. Marília, 09 de maio de 2018. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução.Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, poderá o exequente requerer a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC.Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 14 de maio de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2018, foi disponibilizado na página 1623/1631 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Vistos.Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução.Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, do CPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, poderá o exequente requerer a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC.Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Marília, 15 de maio de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1006623-74.2018.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco Bradesco SA  
Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro  
Valor da Causa: R\$ 51.146,52  
Nº do Mandado: 344.2018/019023-2

**Mandado expedido em relação a:**  
Gilberto Aparecido Macedo Pinto

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro - CEP 17560-000, Vera Cruz-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 2374 - R\$ 307,40 – fls.26/27**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luís Cesar Bertoncini

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **gmh76c**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 09 de maio de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.



*Sidnei*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, DR.(a). Luís Cesar Bertoncini

Lilian Silvana Kanno-M353438

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exeqüente: **Banco Bradesco SA**  
Pessoa a ser citada: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**, Brasileiro, Empresário, RG 21.734.815-4, CPF 117.572.668-01, Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP  
**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**, CNPJ 17.837.111/0001-50, Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Valor do débito: R\$ R\$ 51.146,52  
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito  
Custas e despesas: R\$868,02

Vistos.

Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

**Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

(art. 829, § 1º, do CPC<sup>1</sup>).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.

Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, poderá o exequente requerer a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC.

Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado,** com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Marília, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> Art. 829, do CPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjssp.jus.br

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Tatiane Martins de Souza (29223)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/019023-2 dirigi-me ao endereço: Rua Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Vera Cruz-SP e no local encontrando o Sr. Gilberto Aparecido Macedo Pinto, realizei a CITAÇÃO de todos os termos do presente mandado, tendo ele aceitado a contrafé entregue e exarado o seu ciente. Findo o prazo para pagamento DEIXEI DE REALIZAR A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, uma vez que os bens localizados no imóvel eram de família, impenhoráveis por lei. Baixo o presente para os devidos fins. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 04 de julho de 2018.

Número de Cotas: 02 (duas) R\$ 154,20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO - FOLHA DE ROSTO**

1006623-74.2018.8.26.0344  
 Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Banco Bradesco SA  
 Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro  
 R\$ 51.146,52  
 344.2018/019018-6

Classe - Assunto:  
 Exequente:  
 Executado:  
 Valor da Causa:  
 Nº do Mandado:

**Mandado expedido em relação a:**  
 Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro - CEP 17560-000, Vera Cruz-SP

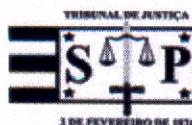
**DILIGÊNCIA: Guia nº 2374 - R\$ 308,40**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Luís Cesar Bertoncini

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **2uhuqf**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 09 de maio de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.



*Carteira*  
M.A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, DR.(a). Luís Cesar Bertoncini

Lilian Silvana Kanno-M353438

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exeçante: **Banco Bradesco SA**  
Pessoa a ser citada: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**, Brasileiro, Empresário, RG 21.734.815-4, CPF 117.572.668-01, Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP  
**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**, CNPJ 17.837.111/0001-50, Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Valor do débito: R\$ R\$ 51.146,52  
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito  
Custas e despesas: R\$868,02

Vistos.

Citem-se os executados, para, querendo, pagar o valor apontado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, parágrafo primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

**Realizada a citação, o oficial de justiça RETERÁ a sua via do mandado e aguardará o pagamento por três dias (contados da citação). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

(art. 829, § 1º, do CPC<sup>1</sup>).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável.

Os executados poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, contados na forma do artigo 231, do Código de Processo Civil.

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Registre-se que a rejeição dos embargos, ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na majoração dos honorários advocatícios, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, fica intimado de que não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não ser aplicado o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC.

Ficam desde já deferidas as pesquisas através dos sistemas informatizados à disposição do Juízo, mediante a comprovação do recolhimento prévio das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/2012, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, poderá o exequente requerer a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, do CPC.

Uma vez formalizadas as averbações deverá o exequente providenciar a comunicação ao Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento das averbações realizadas.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado,** com os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Marília, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> Art. 829, do CPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Tatiane Martins de Souza (29223)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/019018-6 dirigi-me ao endereço: Rua Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Vera Cruz-SP e no local encontrando o Sr. Gilberto Aparecido Macedo Pinto, representante legal da empresa ora executada, realizei a CITAÇÃO de todos os termos do presente mandado, tendo ele aceitado a contrafé entregue e exarado o seu ciente. Findo o prazo para pagamento DEIXEI DE REALIZAR A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, uma vez que os bens localizados no imóvel eram de família, impenhoráveis por lei. Baixo o presente para os devidos fins. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 04 de julho de 2018.

Número de Cotas: 00 (já cotado mandado 019023-2)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando Manifestação do(a) Requerente/Exequente acerca das certidões - Oficiais de Justiça de fls. 40 e 45 (*mandado cumprido parcialmente*). **Prazo: 05 dias.**

Nada Mais. Marília, 12 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Érica Yumi Yamamoto, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, visando dar prosseguimento ao feito, **requerer a tentativa de penhora de bens em nome dos executados, através da pesquisa pelos sistemas:**

**a) BACENJUD penhora on-line**, até o montante do débito ajuizado e atualizado que segue demonstrado em anexo;

**b) RENAJUD** ou mediante a expedição de **OFICIO Judicial** junto ao **DETRAN/CIRETRAN**, visando à localização de bens moveis/veículos;

**c) INFOJUD** ou mediante a expedição de **OFICIO judicial à Delegacia da Receita Federal**, no sentido de que aquela repartição encaminhe a esse nobre juízo as cópias das últimas declarações de imposto de renda eventualmente apresentada pelos devedores.

Outrossim, REITERA-SE o pedido para que as intimações junto à imprensa oficial sejam realizadas no nome do **Dr. PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**, regularmente inscrito na **OAB/SP 66.479**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Marília**, 18 de julho de 2018.

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP 247.763**

**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME - 1006623-74.2018.8.26.0344**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 17/07/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

**VALOR DA CAUSA**

07/05/2018	R\$ 51.146,52 : 68,024227 x 69,293660	R\$ 52.100,99
Juros moratórios [ <i>de 07/05/2018 a 17/07/2018: 1,00% simples</i> ] = 2,00000%		R\$ 1.042,02
Honorários (10,00%)		R\$ 5.314,30
Subtotal		R\$ 58.457,31

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 52.100,99	R\$ 0,00	R\$ 52.100,99
Juros moratórios	R\$ 1.042,02	R\$ 0,00	R\$ 1.042,02
Honorários	R\$ 5.314,30	R\$ 0,00	R\$ 5.314,30
<b>Total</b>	<b>R\$ 58.457,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 58.457,31</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 19 de julho de 2018.

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Fls. 47/48. Para apreciação do pedido, providencie o exequente o recolhimento das taxas pertinentes às pesquisas solicitadas. Prazo: 10 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Int.

Marília, 19 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento à derradeira ordenação de fls., vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, exhibir e requerer à juntada da inclusa **Guia do Tribunal (Cod. 434-1)**, devidamente recolhida, no importe de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, correspondente à consulta a ser realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, na tentativa de localizar bens passíveis de penhora.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Marília, 20 de julho de 2018.**

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP 247.763**

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 17.837.111/0001-50
Nº do processo 10066237420188260344	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA	CEP	
Endereço	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17,837.111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			90,00
Total			90,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	900051174003	143411783718	110001500060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

19/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:43:11  
783913019 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 90005117400-3
                  14341178371-8 11000150006-0
Data do pagamento 19/07/2018
Valor Total 90,00
=====

```

NR.AUTENTICACAO A.E2C.F0C.E13.8A6.B8E



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). Luís César Bertoncini**. Marília, 23 de JULHO de 2018.

*IZAIRA GOMES MARTIN*  
 Matr. nº 316547

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Fls. 50/51. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema **BACENJUD (R\$ 58.457,31 – fls. 48)** em eventuais contas existentes em nome dos executados **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50) e GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01)**.

Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, **caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos.**

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados.

Defiro a obtenção da última declaração de imposto de renda dos executados, via **INFOJUD.**

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via **RENAJUD.**

Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. No ensejo, proceda-se a pesquisa da existência de restrição (gravame) sobre o veículo.

Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem.

Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

Sendo a resposta negativa, com a juntada das cópias para a efetiva comprovação e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

efeito legal, dê-se vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, indicando bens do executado passíveis de constrição.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 23 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 47/48. Para apreciação do pedido, providencie o exequente o recolhimento das taxas pertinentes às pesquisas solicitadas. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Aguardando Manifestação do(a) Requerente/Exequente acerca das certidões - Oficiais de Justiça de fls. 40 e 45 (mandado cumprido parcialmente). Prazo: 05 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.BERTONCINI
		segunda-feira, 23/07/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004597440
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	23/07/2018 10h59
<b>Número do Processo:</b>	1006623-74.2018
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13942 - 3ª VARA CIVEL DE MARÍLIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luis Cesar Bertoncini
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	60.746.948/0001-12
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Banco Bradesco S/A
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17.837.111/0001-50 : GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	58.457,31	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
117.572.668-01 : GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	58.457,31	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.BERTONCINI sexta-feira, 27/07/2018
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20180004597440
Número do Processo:	1006623-74.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13942 - 3ª VARA CIVEL DE MARÍLIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luis Cesar Bertoncini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	60.746.948/0001-12
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco Bradesco S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>117.572.668-01 - GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$718,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/07/2018 10:59	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	58.457,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 711,04	711,04 (0,00 em conta-salário)	23/07/2018 20:36
27/07/2018 11:43:36	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:07201800009715815</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:5627</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	Luis Cesar Bertoncini	711,04	Não enviada	-	-
<b>CCPRE INTERIOR PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/07/2018 10:59	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	58.457,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,80	7,80 (0,00 em conta-salário)	24/07/2018 18:03
27/07/2018 11:43:36	Desb. Valor	Luis Cesar Bertoncini	7,80	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Respostas						
CCPRE INTERIOR PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/07/2018 10:59	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	58.457,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 99,58	99,58 (0,00 em conta-salário)	24/07/2018 18:03
27/07/2018 11:43:36	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072018000009715823</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:5627</b> <b>Tipo cred. jud:Geral</b>	Luis Cesar Bertoncini	99,58	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/07/2018 10:59	Bloq. Valor	Luis Cesar Bertoncini	58.457,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	23/07/2018 20:36
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

TJSP

27/07/2018 • 14h 22' 56" • 09:20

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 14:24 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 25DE363.



Restrições Ju  
Veículos Auto

Seja bem vindo,

Sair

SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

TJSP

27/07/2018 • 14h 22' 56" • 08:06

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

### Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DLD1665	SP	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003	2004	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Não	
<input type="checkbox"/>	BFL5263	SP	FIAT/SPAZIO CL	1984	1984	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Não	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-

DF

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

27/07/2018 - 14:25:52

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MARILIA
Juiz Inclusão	LUIS CESAR BERTONCINI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA
Nº do Processo	10066237420188260344

**Total de veículos: 2**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DLD1665	SP	HONDA/CG 125 TITAN ES	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Transferência
BFL5263	SP	FIAT/SPAZIO CL	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Transferência



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20180727002676      **Data:** 27/07/2018  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Processo:** 10066237420188260344      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Marília841 - 3ª. Vara Cível  
**Solicitante:** SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
17.837.111/0001-50	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que através de consulta efetuada junto ao sistema INFOJUD da Receita Federal, foi obtido o (s) seguinte (s) resultado (s):

( *X* ) *declaração de rendas referente ao(s) exercício(s) de 2018 do(a) executado (pessoa física). Obs.: diante do sigilo das informações, a declaração foi arquivada em pasta própria na Serventia para consulta das partes, vedada qualquer tipo de extração de cópias. (pasta 49)*

( ) *não houve entrega de declaração por parte do executado no último exercício.*

Nada Mais. Marília, 27 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Silvio Ricardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas às fls. 56/65, bem como quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Marília, 27 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Natalia Alves De Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 1656/1672 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 47/48. Para apreciação do pedido, providencie o exequente o recolhimento das taxas pertinentes às pesquisas solicitadas. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Marília, 1 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 1656/1672 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Aguardando Manifestação do(a) Requerente/Exequente acerca das certidões - Oficiais de Justiça de fls. 40 e 45 (mandado cumprido parcialmente). Prazo: 05 dias."

Marília, 1 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas às fls. 56/65, bem como quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 10 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2018, foi disponibilizado na página 1590/1605 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas às fls. 56/65, bem como quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias."

Marília, 13 de agosto de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, assim para, exhibir e requerer a juntada da inclusa **guia referente à taxa postal (Cod. 120-1)**, devidamente recolhida no valor de **R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, com o fim de intimar os executados da penhora efetivada nos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Marília**, 15 de agosto de 2018.

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP 247.763**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018081390381903**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 1006623742018260344	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17.837.111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			Valor 54,90
			Total 54,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 549051174000 112016074696 480001129035



Corte aqui.

13/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:42:39  
783913898 0157

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86810000000-2 54905117400-0  
11201607469-6 48000112903-5  
Data do pagamento 13/08/2018  
Valor Total 54,90  
=====  
NR.AUTENTICACAO F.D51.55D.601.161.B26

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco Bradesco SA**  
Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de cartas.

Nada Mais. Marília, 16 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Natalia Alves De Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

Destinatário(a):  
 Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me  
 Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, Centro  
 Vera Cruz-SP  
 CEP 17560-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **BLOQUEIO** que recaiu sobre sua conta do Banco CCPRE Interior Paulista, no valor de R\$ 99,58. Fica advertido(a) de que poderá oferecer manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias** (artigo 854, § 3º do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 16 de agosto de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara – Escrivão Judicial I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

Destinatário(a):  
 Gilberto Aparecido Macedo Pinto  
 Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro  
 Vera Cruz-SP  
 CEP 17560-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **BLOQUEIO** que recaiu sobre sua conta do Banco Bradesco, no valor de R\$ 711,04. Fica advertido(a) de que poderá oferecer manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias** (artigo 854, § 3º do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 16 de agosto de 2018. Sidnei Rodrigues de Alcântara – Escrivão Judicial I.



# Digital

 23/08/2018  
 LOTE: 47486

fls. 76

**DESTINATÁRIO**

Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me

Rua Paulo Guerreiro Franco, 649, -, Centro

Vera Cruz, SP

17560-000

AR841017841JF


**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

João Vitor Ribeiro Pinto

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |


**ATENÇÃO:**  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos.

 CARIMBO  
 UNIDADE DE ENTREGA


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 José Fernando *João Vitor Ribeiro*  
 Matr. 8403819-4  
 Carteiro III - Vera Cruz - SP

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

27/08/18

46627651882





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o exequente intimado acerca do prosseguimento do feito diante do retorno do AR de fls. 77, assinado por terceira pessoa. Prazo: 5 dias.

Nada Mais. Marília, 03 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 NATALIA ALVES DE ANDRADE, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Fica o exequente intimado acerca do prosseguimento do feito diante do retorno do AR de fls. 77, assinado por terceira pessoa. Prazo: 5 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 11 de dezembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2018, foi disponibilizado na página 1715/1735 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Fica o exequente intimado acerca do prosseguimento do feito diante do retorno do AR de fls. 77, assinado por terceira pessoa. Prazo: 5 dias."

Marília, 13 de dezembro de 2018.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante esse Juízo e respectivo Cartório, vem, a presença de Vossa Excelência, em vista do AR juntado às fls. 76/77, requerer o levantamento dos valores bloqueados pelo sistema Bacenjud, às fls. 57/58, devendo a guia de levantamento ser expedida em nome da ora subscritora da presente.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

**Marília**, 27 de novembro de 2018.

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP 247.763**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 17 de dezembro de 2018.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. n.ºM816947

Processo n.º: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco Bradesco SA  
 Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 81. Não obstante a intimação de fls. 78, verifica-se que carta de fls. 75 foi remetida ao endereço da citação, motivo pelo qual, nos termos do art.274 do CPC, reputo válida a intimação do executado.

Desta forma, tendo decorrido o prazo sem manifestação do executado acerca do bloqueio de fls. 57, expeça-se MLJ em favor do credor, consignando-se o nome da procuradora indicada às fls. 81.

No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor efetivamente levantado e indicando eventuais bens dos devedores passíveis de constrição.

Prazo: 10 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 17 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi Guia de Levantamento sob o nº 1029/2018 em favor do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 810,62. Nada Mais. Marília, 17 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, NATALIA ALVES DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81. Não obstante a intimação de fls. 78, verifica-se que carta de fls. 75 foi remetida ao endereço da citação, motivo pelo qual, nos termos do art.274 do CPC, reputo válida a intimação do executado. Desta forma, tendo decorrido o prazo sem manifestação do executado acerca do bloqueio de fls. 57, expeça-se MLJ em favor do credor, consignando-se o nome da procuradora indicada às fls. 81. No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor efetivamente levantado e indicando eventuais bens dos devedores passíveis de constrição. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 16 de janeiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2019, foi disponibilizado na página 498/506 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81. Não obstante a intimação de fls. 78, verifica-se que carta de fls. 75 foi remetida ao endereço da citação, motivo pelo qual, nos termos do art.274 do CPC, reputo válida a intimação do executado. Desta forma, tendo decorrido o prazo sem manifestação do executado acerca do bloqueio de fls. 57, expeça-se MLJ em favor do credor, consignando-se o nome da procuradora indicada às fls. 81. No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor efetivamente levantado e indicando eventuais bens dos devedores passíveis de constrição. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Intime-se."

Marília, 17 de janeiro de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o exequente se manifestasse nos autos. Nada Mais. Marília, 11 de fevereiro de 2019. Eu, (a.) Gardânia Angélica Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 87

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 1029/2018		<b>Data de Emissão</b> 17/12/2018 -X-		<b>Data de Expedição</b> 120 JAN 2019	
<b>Comarca</b> Comarca de Marília -X-		<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Marília -X-		<b>Processo/Ano</b> 1006623-74.2018.8.26.0344 -X-	
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Marília -X-		<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Marília -X-		<b>Agência</b> 5627-8 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Guia de Recolhimento Número</b>		<b>Data do Depósito</b>	
3300132860766 -X- 3400132863797 -X-		01 -X- 01 -X-		30/07/2018 -X- 30/07/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> BANCO BRADESCO S/A -X-			<b>Documento de Identificação</b> -X-		<b>CPF/CNPJ</b> 60.746.948/0001-12 -X-
<b>Nome do Procurador</b> LUCIMARA SILVA TASSINI -X-			<b>Nº OAB</b> 247.763 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 5/11 -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 810,62 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO -X-					<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-					
<b>Observações</b> MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-					
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial					
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>			<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>		<b>Recebi o valor do presente</b>
Nome: LUIS CESAR BERTONCINI -X-			Nome: SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA -X- Lilian Silvana Kanno Oficial Maior Matr. 353.438		Data: 05/02/19 Assinatura: [Signature]
					Assinatura: [Signature]
					Identidade: [Signature]

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

*Processo Digital*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA, liberado nos autos em 19/02/2019 às 15:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 386C63B.

## Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 00000000040320249  
 Processo : 1006623-74.2018  
 Numero do Alvará : W 1029/2018  
 Data do Alvará : 17/12/2018  
 Data do Levantamento : 11/02/2019  
 Beneficiário : BANCO BRADESCO S.A.  
 CPF/CNPJ : 60.746.948/0001-12  
 Agência do Resgate : 5627 FORUM MARILIA  
 -----

## DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	810,62
Valor dos Rendimentos	: R\$	19,64
Valor Bruto Resgate	: R\$	830,26
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	830,26

## DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: BANCO BRADESCO S.A.
Agência	: 4040
Conta	: 0000000-0
Titular da Conta	: BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	: 60.746.948/0001-12
Valor Tarifa	: R\$ 19,05
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 811,21
Data do Pagamento	: 12/02/2019

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas	: 3300132860766
	: 3400132863797

=====  
 Autenticação Eletrônica: 6300ABE50C3336D7

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MARILIA – SP.**

**Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.**

**BANCO BRADESCO S.A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento a derradeira ordenação de fls., diz que, tendo em vista o resultado positivo da pesquisa realizada pelo sistema **RENAJUD (fls., 60)**, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, nos termos do **artigo 838 e seguintes do Código de Processo Civil**, requerer a **PENHORA (TERMO) e AVALIAÇÃO** dos veículos de propriedade dos executados, sito:

- a) HONDA/CG 125 TITAN ES – ANO/MODELO 2003/2004 – PLACA DLD1665 e;**
- b) FIAT/SPAZIO CL – ANO/MODELO 1984/1984 – PLACA BFL5263.**

Para tanto, requer-se a juntada da inclusa Guia de Deposito, devidamente recolhida, correspondente às diligencias do Oficial de Justiça encarregado nos fins acima declinados.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília, 20 de março de 2.019.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
**OAB/SP 325.927**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00009.112178 1 78340000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5627-8 / 950001-4	15/03/2019	20/03/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO BRADESCO S/A	30392590000009112	9112	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: **9112** Número do Processo: **10066237420188260344**

Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00009.112178 1 78340000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5627-8 / 950001-4	15/03/2019	20/03/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO BRADESCO S/A	30392590000009112	9112	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: **9112** Número do Processo: **10066237420188260344**

Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03039.259001 00009.112178 1 78340000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5627-8 / 950001-4	15/03/2019	20/03/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO BRADESCO S/A	30392590000009112	9112	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO BRADESCO S/A** Número do Depósito: **9112** Número do Processo: **10066237420188260344**

Nome do Autor: **BANCO BRADESCO S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 11:31, sob o número WMIA19700390926. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 3A17F8F.



**Bradesco**  
Net Empresa

**Comprovante de Pagamento**

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: 3959708098904698031704301

Conta de Débito: Agência: 4.040-1 Conta: 000.102-3

Pagador: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Beneficiário: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME

CNPJ:

Nº de identificação: 00190.00009 03039.259001 00009.112178 1 78340000007959

Banco Destino: 001 - BANCO DO BRASIL S.

Data de Vencimento: 20/03/2019

Número de Pagamento: 1800217419

Data de Pagamento: 15/03/2019

Nº documento:

Data de Documento:

Carteira:

Nosso Número: 18002174193593162

Tipo de Documento:

Nº NF/ FAT/ DUP:

(=) Valor do Documento: R\$ 79,59

(-) Desconto / Abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / Multa: R\$ 0,00

(+) Outros Acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R\$ 79,59

Uso da Empresa: CUSTAS - DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUÍS CESAR BERTONCINI**.

Marília, **21 de março de 2019**

Renata Cristina Dantas Berbel-M816947

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS CESAR BERTONCINI**

Vistos.

Fls. 89/91. Para apreciação do pedido, cumpra o exequente a decisão de fls. 82, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor levantado (fls. 87/88).

Prazo: 10 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional.

Int.

Marília, 21 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/91. Para apreciação do pedido, cumpra o exequente a decisão de fls. 82, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor levantado (fls. 87/88). Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de março de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2019, foi disponibilizado na página 1594/1603 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucimara Silva Tassini (OAB 247763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/91. Para apreciação do pedido, cumpra o exequente a decisão de fls. 82, apresentando a planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo-se o valor levantado (fls. 87/88). Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos interessados pelo prazo prescricional. Int."

Marília, 27 de março de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação do exequente sobre o prosseguimento da ação. Nada Mais. Marília, 22 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcos Henrique de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento a derradeira ordenação de fls., vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, exibir e requerer a juntada da inclusa **Memória Discriminada e Atualizada do Débito, no importe de R\$ 57.449,69 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, corrigidos até março/2019, nos moldes da planilha anexa, considerando os valores já levantados nos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Marília**, 29 de abril de 2019.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
**OAB/SP 325.927**

**BRANDESCO****DEMONSTRATIVO DO DÉBITO**

Devedor : GILBERTO APARECIDO MACEDO PIN  
 Agência : 11 VERA CRUZ  
 Conta : 22770  
 Cart/Contrato : 530/1051824  
 Correção monetária : INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ( IBGE )  
 Juros : 12,00% a.a. Periodicidade: Simples

DATA DA ATUALIZAÇÃO :	22/04/2019
VALOR AJUIZADO ATUALIZADO :	R\$ 59.568,66
(-)PAGTOS.ATUALIZADOS :	R\$ 2.118,97
<b>SALDO DEVEDOR ATUALIZADO :</b>	<b>R\$ 57.449,69</b>

VALOR DA CAUSA			JUROS			Valor Causa Atualizado em:
Data Ajuizamento	VALOR	VALOR CORRIGIDO	Dias	%	VALOR	22/04/2019
07/05/2018	R\$ 51.146,52	R\$ 53.421,53	350	11,51	R\$ 6.147,13	R\$ 59.568,66
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 51.146,52</b>	<b>R\$ 53.421,53</b>			<b>R\$ 6.147,13</b>	<b>R\$ 59.568,66</b>

VALORES PAGOS			JUROS			Valores Pagos Atualizados em
Datas Pagamentos	Valores	Vlr. Pagtos. Corrigidos	DIAS	%	Valor	22/04/2019
21/02/2019	R\$ 1.148,94	R\$ 1.164,04	60	01,97	R\$ 22,96	R\$ 1.187,00
21/02/2019	R\$ 86,55	R\$ 87,69	60	01,97	R\$ 1,73	R\$ 89,42
18/03/2019	R\$ 811,21	R\$ 817,46	35	01,15	R\$ 9,41	R\$ 826,87
27/03/2019	R\$ 0,23	R\$ 0,23	26	00,85	R\$ 0,00	R\$ 0,23
28/03/2019	R\$ 15,20	R\$ 15,32	25	00,82	R\$ 0,13	R\$ 15,45
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.062,13</b>	<b>R\$ 2.084,74</b>			<b>R\$ 34,23</b>	<b>R\$ 2.118,97</b>

Nota: Juros de mora = (12% a.a Dividido por 365) = Taxa diária:0,0328767 a.d., de forma simples Incidência: Correção monetária e juros, cobrados das datas de débitos e pagamentos até a data da atualização.

4510/DOC - Departamento de Operações Centralizadas

# BRDESCO

## DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES

**Devedor :** GILBERTO APARECIDO MACEDO PIN  
**Agência :** 11 VERA CRUZ  
**Conta :** 22770  
**Cart/Contrato :** 530 / 1051824  
**ÍNDICES :** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ( IBGE )

05/2018	0,21000
06/2018	0,43000
07/2018	1,43000
08/2018	0,25000
09/2018	0,00000
10/2018	0,30000
11/2018	0,40000
12/2018	-0,25000
01/2019	0,14000
02/2019	0,36000
03/2019	0,54000
04/2019	0,77000

4510/DOC - Departamento de Operações Centralizadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$32,15).

Nada Mais. Marília, 29 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Lilian Silvana Kanno, Oficial Maior.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

**Processo nº. 1006623-74.2018.8.26.0344**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito sob relevo, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante essa R. Vara e Cartório, em atendimento a derradeira ordenação de fls., vem, a presença de Vossa Excelência, assim para, requerer a juntada da taxa de desarquivamento dos autos, no valor de **R\$ 32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Marília, 03 de maio de 2019.

**LUCIMARA SILVA TASSINI**  
**OAB/SP 247.763**

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10066237420188260344	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA	CEP	
Endereço	Código 206-2		Valor
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17.837.111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051024			32,15
Total			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	321551174007	120626074690	480001121093
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

02/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:07:24  
783911667 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	868500000000-0 32155117400-7 12062607469-0 48000112109-3
Data do pagamento	02/05/2019
Valor Total	32,15

NR.AUTENTICACAO A,DED,687,C13,187,3DA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$32,15)."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2019, foi disponibilizado na página 1881/1900 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$32,15)."

Marília, 7 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 07 de maio de 2019. Lilian Silvana Kanno Matr. n°M353438

Processo n°: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco Bradesco SA  
 Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.

Fls. 89: Defiro a tentativa de penhora dos veículos localizados através da pesquisa de fls. 61/62.

Expeça-se por mandado a penhora, avaliação e intimação sobre os veículos descrito para cumprimento no endereço constante dos autos. Efetiva da constrição, proceda-se a intimação do executado (R\$57.449,69 em abril/2019).

Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre o veículo incide restrição financeira (alienação fiduciária), **fica indeferida a penhora sobre o veículo, devolvendo-se o mandado sem o cumprimento.**

Muito embora seja lícita a penhora de direitos, a expropriação deles, decorrência lógica da penhora, não se mostra eficaz, seja pela dificuldade de mensurar os direitos do devedor sobre o bem, seja pela dificuldade de se encontrar licitantes dispostos a adquirir tais direitos (e não a propriedade), ou até mesmo obrigar a credora a eventual transferência de financiamento a terceiro.

Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

Intime-se.

Marília, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO

Autos: 1006623-74.2018.8.26.0344  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Os presentes mandados não migraram para a Central Digital. O cartório terá que refazer no fluxo.

Marília, 17 de maio de 2019.

Ricardo João Vasconcelos Cunha Simões

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 89: Defiro a tentativa de penhora dos veículos localizados através da pesquisa de fls. 61/62. Expeça-se por mandado a penhora, avaliação e intimação sobre os veículos descrito para cumprimento no endereço constante dos autos. Efetiva da constrição, proceda-se a intimação do executado (R\$57.449,69 em abril/2019). Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre o veículo incide restrição financeira (alienação fiduciária), fica indeferida a penhora sobre o veículo, devolvendo-se o mandado sem o cumprimento. Muito embora seja lícita a penhora de direitos, a expropriação deles, decorrência lógica da penhora, não se mostra eficaz, seja pela dificuldade de mensurar os direitos do devedor sobre o bem, seja pela dificuldade de se encontrar licitantes dispostos a adquirir tais direitos (e não a propriedade), ou até mesmo obrigar a credora a eventual transferência de financiamento a terceiro. Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 13 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2019, foi disponibilizado na página 1952/1958 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 89: Defiro a tentativa de penhora dos veículos localizados através da pesquisa de fls. 61/62. Expeça-se por mandado a penhora, avaliação e intimação sobre os veículos descrito para cumprimento no endereço constante dos autos. Efetiva da constrição, proceda-se a intimação do executado (R\$57.449,69 em abril/2019). Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre o veículo incide restrição financeira (alienação fiduciária), fica indeferida a penhora sobre o veículo, devolvendo-se o mandado sem o cumprimento. Muito embora seja lícita a penhora de direitos, a expropriação deles, decorrência lógica da penhora, não se mostra eficaz, seja pela dificuldade de mensurar os direitos do devedor sobre o bem, seja pela dificuldade de se encontrar licitantes dispostos a adquirir tais direitos (e não a propriedade), ou até mesmo obrigar a credora a eventual transferência de financiamento a terceiro. Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Intime-se."

Marília, 14 de maio de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CIVIL DA COMARCA DE MARILIA - SP.**

**Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevô, em curso perante este Egrégio Juízo e respectivo Ofício de Justiça Cível, por seu subscrito advogado, doravante denominado **CREDOR**, e de outro lado **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, devidamente qualificados nos autos que o primeiro move em face do segundo, vêm, à presença de V.Exa. informar que se compuseram amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Os Requeridos comparecem neste ato e confessam dever a totalidade do débito decorrente do contrato objeto da presente ação, devidamente corrigido até 30/05/2019, no valor de R\$ 60.692,68 (sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), com todos os acréscimos descritos na petição inicial.

Diante da impossibilidade do pagamento do débito confessado integralmente e de única vez, o requerente concordou em receber para liquidação da dívida, a importância descrita no Item 3, do quadro resumo abaixo, no número de parcelas mencionado no Item 5 do mesmo quadro, da seguinte forma:

O valor do Item 9, do quadro resumo, referente a parcela, com vencimento descrito no campo 7.

Eventual incidência de IOF será pago pelos requeridos.

*\*versão atualizada em set/16*



Quadro resumo do acordo:

1. AGÊNCIA	0011-6 Vera Cruz/SP		
2. C/C	22.770-6		
3. VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 26.000,00 (vinte e cinco mil reais)		
4. FORMA DE PAGAMENTO	À VISTA ( )	PARCELADO ( X )	
5. QUANTIDADE DE PARCELAS	72 (setenta e duas)		
6. ENTRADA/ATO	SIM ( )	NÃO ( X )	R\$
7. VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	30 de junho de 2019.		
8. VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	30 de maio de 2026.		
9. VALOR DA PRIMEIRA PARCELA	R\$ 488,75		
10. VALOR DAS DEMAIS PARCELAS	R\$ 488,75		
11. CARTEIRA/CONTRATO	630/1.051.824		
12. TAXA DE JUROS UTILIZADAS NO ACORDO	1,00 % A.M	PRÉ-FIXADA ( x )	PÓS-FIXADA ( )
13. GARANTIAS	MANTER GARANTIAS EXISTENTES ( )	AGREGAR NOVAS GARANTIAS ( )	
14. DESCRIÇÃO DA GARANTIA INFORMADA ACIMA (MANTIDA OU AGREGADA):			

O pagamento acima previsto será realizado pelos Requeridos diretamente na Agência descrita no item 1, do quadro resumo acima do Requerente, através de débito em conta corrente mencionada no item 2 do mesmo quadro, ficando desde já esse débito autorizado, se comprometendo a manter saldo suficiente de modo a permitir o pagamento.

Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida acima descrita, os Requeridos renunciam ao prazo de defesa, bem como de todos e quaisquer recursos inerentes.

Os Requeridos se comprometem a providenciar a imediata extinção de quaisquer ações movidas contra o Requerente e também renuncia ao direito de opor qualquer medida incidental, mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

*\*versão atualizada em 04/16*



Eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes serão de inteira responsabilidade dos Requeridos.

Nestas condições, as partes requerem a **SUSPENSÃO** da presente execução, com fulcro no **ARTIGO 922, Parágrafo Único** do Código de Processo Civil para que o presente ajuste possa ser integralmente cumprido, cessando a suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas.

Termos em que, respeitosamente.

Pede Deferimento.  
Marília, 30 de maio de 2019.

  
114539 - Edmar M. Oliveira

.....  
**BANCO BRADESCO S/A**

  
.....  
**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**

  
.....  
**GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**

\*versão atualizada em set/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2019 às 08:42, sob o número WMIA19700874150. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 3F74946.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 11 de junho de 2019.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco Bradesco SA  
 Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 109/111. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, **SUSPENDO** o processo, com fundamento no **artigo 922, do CPC** até o termo final para o cumprimento previsto para 30/05/2025.

Eventuais custas finais ficarão a cargo dos executados (fls. 111).

Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão.

Intime-se.

Marília, 11 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 109/111. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC até o termo final para o cumprimento previsto para 30/05/2025. Eventuais custas finais ficarão a cargo dos executados (fls. 111). Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2019, foi disponibilizado na página 1857/1874 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 109/111. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC até o termo final para o cumprimento previsto para 30/05/2025. Eventuais custas finais ficarão a cargo dos executados (fls. 111). Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão. Intime-se."

Marília, 24 de junho de 2019.

Rosa Aparecida Dorce de Brito  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE MARÍLIA  
 FORO DE MARÍLIA  
 3ª VARA CÍVEL  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **[REDACTED]**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). LUIS CEZAR BERTONCINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo de marca Fiat, modelo Spazio CL, placa BFL-5263, bem como da motocicleta de marca Honda, modelo CG 125, Titan ES, placa DLD-1665 pertencente ao executado, GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO, CPF: 117.572.668-01, RG 21.734.815-4, com endereço à Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz - SP, a fim de garantir a execução que monta em R\$57.449,69 (abril de 2019), procedendo, ainda, a **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

*Caso verificado pelo Sr Oficial de Justiça que sobre o veículo incide restrição financeira (alienação fiduciária), fica indeferida a penhora sobre o veículo, devolvendo-se o mandado sem o cumprimento.*

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 08 de maio de 2019. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

DILIGENCIA; Guia 9112 – R\$79,59 – fls. 90/91

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Raphael Colombo Moreira e Paulo Roberto Tupy de Aguiar  
 Endereço: Rua Paraíba, 891, Banzato - CEP 17515-110, Marília-SP e Rua Paraíba, 3.563, Banzato - CEP 17515-110, Marília-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do*

C. 3775

Teodunim

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 40551AB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO RICARDO DA SILVA, liberado nos autos em 24/06/2019 às 15:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 40551AB.

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, oficial de justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Marília, SP, nos autos do Processo supra, dirigi-me ao endereço indicado, em Vera Cruz, SP, diversas vezes, em dias e horários diferentes, encontrando o imóvel fechado, não sendo atendido; na última diligência realizada ao local, o filho do executado infra informou que ele poderia ser encontrado mais facilmente no Mercado Varejão, na rua Paulo G. Franco, em Vera Cruz, SP, onde trabalha; dirigi-me então a referido endereço, onde fui atendido pelo executado GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO, o qual declarou-me que **efetuou acordo extrajudicial com o exeqüente, que solicitou a suspensão do feito**, o que confirmei nos autos do processo (o feito já se encontra suspenso pelo MM. Juízo); diante do exposto, devolvo o mandado sem o seu cumprimento efetivo. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Marília, 14 de junho de 2019.



Vladimir Clovis Santander  
Oficial de Justiça  
Matricula TJ n.º 814.035-6

01 ato (guia 9112) – R\$79,59.



**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA - SP.**

**Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo, em curso perante este Egrégio Juízo e respectivo Ofício de Justiça Cível, por seu subscrito advogado, doravante denominado **CREDOR**, e de outro lado **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, qualificados nos autos da peça vestibular, doravante denominados **DEVEDORES**, vem, respeitosamente trazerem ao conhecimento de Vossa Excelência, os termos da avença que os petionários entabularam, que a seguir será melhor especificados.

**01.** Que ressalvadas quaisquer outras dívidas não abrangidas pelo presente instrumento, os **DEVEDORES** confessam, expressa e irrevogavelmente a dívida objeto desta composição, materializada na operação bancária **Carteira/Contrato Atual nº. 50/2.153.745 (Antiga nº. 530/1.051.824)** que instruiu a presente peça vestibular, inclusive no tocante a todos os encargos cobrados e às cláusulas que lhes dão suporte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2020 às 14:28, sob o número WMIA20700834138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 571FA38.



02. Por força desta composição, os **DEVEDORES** se comprometem a pagar, e o **CREADOR** a receber para a liquidação da dívida gerada pelos mesmos a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, da seguinte forma:

2.1. **72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas no valor cada de R\$ 508,31 (quinhentos e oito reais e trinta e um centavos)**, vencendo-se a primeira parcela em **25 de julho de 2.020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final pagamento.

03. Fica estabelecido que as parcelas referidas no item anterior ("2.1") já estão incluídas os juros de **1,00% (um por cento) ao mês pré-fixados**, incidente sempre a partir desta data **25 de junho de 2.020**, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

04. Na forma do **artigo 354 do Código Civil**, as quantias recebidas serão imputadas primeiramente nos encargos incidentes em decorrência do atraso e do prazo ora concedido e, só após a sua liquidação, os pagamentos subsequentes serão destinados à amortização do principal.

05. Todos os pagamentos a serem realizados deverão ser efetuados mediante débito automático na **Conta Corrente nº. 22.770-6**, mantida junto à **Agência nº. 0011-6**, do **Banco Bradesco S/A**, da cidade de **Vera Cruz/SP.**, sob a titularidade da empresa **DEVEDORA** ora emitente, obrigando-se a mesma a manter saldo suficiente para acatar os respectivos débitos.

06. A presente composição não se constitui em **novação da dívida**, nem implica em alterações de valores e condições previstas no título que constitui o objeto do presente acordo, de forma que o não cumprimento da avença acarretará a plena e total reconstituição da dívida originária nos termos e condições contratadas inicialmente, com a amortização das importâncias eventualmente já recebidas.

07. Os **DEVEDORES**, expressamente desistem e renunciam, nos termos do **artigo 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil**, aos **Embargos à Execução** que foram manejados ou não, bem como aos direitos em que se fundam referidos recursos e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais cabíveis, bem como a interposição de ação rescisória, em qualquer tempo, lugar, Juízo ou Tribunal que guardem relação com a ação em tela e/ou com o acordo ora celebrado, salientando ainda que a renúncia do direito de ação firmada nesta cláusula abrange também as ações indenizatórias, quer de natureza moral ou patrimonial.



08. Na eventual hipótese de não homologação com trânsito em julgado da renúncia às ações e recursos opostos pelos **DEVEDORES** em face do **BRADESCO S/A**, considerar-se-á de pleno direito rescindido o presente acordo, independentemente da necessidade de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, restabelecendo a dívida nos termos do quanto aqui previsto.

09. A transigência quanto ao débito somente tem vigência em caso de cumprimento do presente no prazo estabelecido. Em caso de inadimplemento, os encargos serão aqueles pactuados no contrato (inicial) que se encontra abrangido por esta composição.

10. O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e nos prazos assinalados, acarretará a rescisão deste acordo de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial. Nesta hipótese o **CREDOR** dará normal prosseguimento à demanda tão logo noticiado eventual descumprimento deste acordo.

11. Pela presente avença se estabelece que permanecerão válidas, eficazes e gerando todos os seus efeitos de direito, as garantias contratuais e Judiciais constantes do título alcançado pela presente avença até o definitivo cumprimento do acordo aqui consignado.

12. Convencionam as partes que eventual Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, se incidente, será suportado pelos **DEVEDORES**.

13. As custas finais da presente demanda abrangidas por esta composição correrão por conta única e exclusiva dos **DEVEDORES**, encontrando-se o **CREDOR**, em razão disto, isento de quaisquer responsabilidades acerca das mesmas.

14. As partes comprometem-se a noticiar após o seu efetivo cumprimento com a respectiva extinção da presente ação, cujos objetos são alcançados por esta composição, nos termos acima elencados.

15. Os **DEVEDORES** expressamente reconhecem a plena inexistência de qualquer responsabilidade do **CREDOR** pela inclusão e manutenção de seus nomes junto aos órgãos de restrições e proteção ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedirem ou mesmo reclamarem a qualquer título.

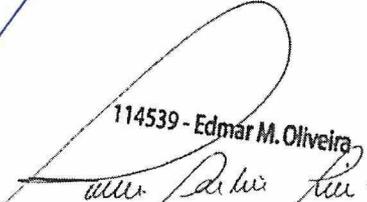


16. À vista do exposto, as partes requerem de Vossa Excelência, a **HOMOLOGAÇÃO** da presente composição com a **SUSPENSÃO** da presente **Ação de Execução** (Código de Processo Civil, artigo 922, parágrafo único), pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelos **DEVEDORES**, reservando ao **CREDOR** a possibilidade de prosseguimento da lide, independentemente de intimação judicial ou extra, na hipótese e tão logo noticiado eventual descumprimento deste acordo.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede Deferimento.

Marília, 25 de junho de 2.020.

114539 - Edmar M. Oliveira

  
BANCO BRADESCO S/A

  
GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME

  
GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$33,46).

Nada Mais. Marília, 29 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Lilian Silvana Kanno, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$33,46)."

Do que dou fé.  
Marília, 1 de julho de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2020, foi disponibilizado na página 1289/1295 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Aguardando providência do exequente para o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do artigo 2º, Inciso X da Lei nº 11.608/2003, com redação dada Lei nº 16.897 de 28 de dezembro de 2018 (guia FEDTJ no valor de R\$33,46)."

Marília, 10 de julho de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CIVIL DA COMARCA DE MARILIA - SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento a derradeira ordenação de fls., vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, exhibir e requerer a juntada da inclusa **Guia do Tribunal de Justiça**, devidamente recolhida, no importe de **R\$ 33,46 (trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente aos atos a serem praticados.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília, 22 de julho de 2.020.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA.**  
**OAB/SP 325.927**

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10066237420188260344	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17.837.111/0001-50 AG 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			Valor 33,46
			Total 33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 334651174000 120626074690 480001124076



Corte aqui

20/07/2020 - BANCO BRADESCO - 10:20:07  
783911667 0068

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86810000000-2 33465117400-0  
12062607469-0 48000112407-6  
Data do pagamento 20/07/2020  
Valor Total 33,46

NR.AUTENTICACAO 3,2C5,73D,824,C6D,CBF



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 23 de julho de 2020.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco Bradesco SA  
 Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 124/125. Ciência às partes do desarquivamento do feito.

Fls. 117/120. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, **SUSPENDO** o processo, com fundamento no **artigo 922, do CPC** até o termo final para o cumprimento da avença (72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 508,31, vencendo-se a primeira em 25/07/2020).

Consoante previsão expressa contida no acordo celebrado, a avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais.

Eventuais custas finais ficarão a cargo do requerido (fls. 119, item 13).

Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão.

Intime-se.

Marília, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124/125. Ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 117/120. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC até o termo final para o cumprimento da avença (72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 508,31, vencendo-se a primeira em 25/07/2020). Consoante previsão expressa contida no acordo celebrado, a avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais. Eventuais custas finais ficarão a cargo do requerido (fls. 119, item 13). Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 29 de julho de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2020, foi disponibilizado na página 1659/1667 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124/125. Ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 117/120. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC até o termo final para o cumprimento da avença (72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 508,31, vencendo-se a primeira em 25/07/2020). Consoante previsão expressa contida no acordo celebrado, a avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais. Eventuais custas finais ficarão a cargo do requerido (fls. 119, item 13). Aguarde-se a provocação dos interessados em arquivo, considerando o termo final do prazo de suspensão. Intime-se."

Marília, 3 de agosto de 2020.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MARILIA – SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante esta Egrégia Vara e respectivo Cartório correspondente, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, expor e requerer o quanto segue:

De proêmio, necessário se faz o desarquivamento dos sobreditos autos (guia anexa).

Conforme se depreende dos sobreditos autos, as partes se compuseram amigavelmente em face da operação bancaria que instruiu a presente demanda se encontrando a lide suspensa até o cumprimento final da avença.

Ocorre, todavia, que os Executados deixaram de honrar o referido acordo, deixando de efetuar os pagamentos das parcelas comprometidas com o Exequente, conforme Demonstrativo Atualizado do Débito que segue em acostado.

Logo, diante da inadimplência dos Executados junto ao Banco Exequente, necessário se faz o prosseguimento dos presentes autos.

Assim, considerando que o dinheiro é preferente para penhora, e cabendo ao Poder Judiciária a distribuição da Justiça que deve facilitar a obtenção dos meios a quem invoca uma prestação jurisdicional, REQUER-SE que seja realizada a pesquisa de bens em nome dos Executados através do sistema **BACENJUD penhora “online”**, até o montante total do débito de **R\$ 56.798,94 (cinquenta e seis reais, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, com o necessário bloqueio em numerários eventualmente apresentados em favor dos devedores, informando de imediato o Juízo para as demais providências necessárias, nos moldes do **artigo 854 do Código de Processo Civil**.



Para tanto, requer-se ainda a juntada das inclusas **Guias do Tribunal de Justiça (FEDTJ)**, para os fins (desarquivamento e pesquisa) acima declinados.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília, 24 de fevereiro de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA.**  
**OAB/SP 325.927.**

**BRANDESCO****Demonstrativo de Débito**

Devedor: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO  
 Agência: 0011 / VERA CRUZ  
 Conta: 22770  
 Cart/Contrato: 415/3924959  
 Correção monetária: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)  
 Juros: 12,00% a.a. Periodicidade: Simples

DATA DA ATUALIZAÇÃO :	08/02/2021
VALOR CONFESSADO ATUALIZADO :	57.941,21
(-) PAGTOS.ATUALIZADOS :	1.142,27
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO :	56.798,94

VALOR CONFESSADO				JUROS			Valor Confessado Atualizado
Data da Confissão	Valor	Valor Corrigido	Dias	%	Valor	08/02/2021	
25/06/2020	51.146,52	53.900,86	228	7,50	4.040,35	57.941,21	
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>51.146,52</b>	<b>53.900,86</b>			<b>4.040,35</b>	<b>57.941,21</b>	

VALORES PAGOS					JUROS			Valores Pagos Atualizados
Parcela	Datas Vencimentos	Datas Pagamentos	Valores	Vlr.Pagtos.Corrigidos	Dias	%	Valor	08/02/2021
1	25/07/2020	31/07/2020	520,54	546,93	192	06,31	34,52	581,46
2	25/08/2020	11/08/2020	505,99	529,31	181	05,95	31,50	560,81
<b>TOTALIZAÇÃO</b>			<b>1.026,53</b>	<b>1.076,24</b>			<b>66,02</b>	<b>1.142,27</b>

Nota: Juros de mora = (12% a.a Dividido por 365) = Taxa diária: 0,0328767 a.d., de forma simples Incidência: Correção monetária e juros, cobrados das datas de débitos e pagamentos até a data da atualização.

4510/DOC - Departamento de Operações Centralizadas

**BRABESCO****DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES**

Devedor : GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO  
Agência : 11 VERA CRUZ  
Conta : 22770  
Cart/Contrato : 415 / 3924959  
ÍNDICES : INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

06/2020	-0,25000
07/2020	0,30000
08/2020	0,44000
09/2020	0,36000
10/2020	0,87000
11/2020	0,89000
12/2020	0,95000
01/2021	1,46000

4510/DOC - Departamento de Operações Centralizadas



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 202102129074606**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10066237420188260433	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17.837.111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			Valor 35,26
			Total 35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 352651174009 | 120626074690 | 480001126060



Corte aqui.

12/02/2021 -- BANCO DO BRASIL -- 10:46:32  
 783911667 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86840000000-8 35265117400-9  
 12062607469-0 48000112606-0  
 Data do pagamento 12/02/2021  
 Valor Total 35,26  
 =====  
 NR.AUTENTICACAO 0.B90.F1A.49C.FBD.DF3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 14:37, sob o número WMIA21700275763. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 651EC15.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 202102129081307**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO BRADESCO S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10066237420188260433	3ª VARA CIVEL MARILIA		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17.837.111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			96,00
	Total		96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 960051174007 | 143416074693 | 480001123070



Corte aqui.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 14:37, sob o número WMIA21700275763. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 651EC17.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 25 de fevereiro de 2021

*IZAIRA GOMES MARTIN-M316547*

Processo Digital n°:	<b>1006623-74.2018.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	<b>Banco Bradesco SA</b>
Executado:	<b>Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema **SISBAJUD (R\$ 56.798,94 – fls.131/132)** em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50)** e **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01)**.

Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, **caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos**, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS – Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019).

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 25 de fevereiro de 2021.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000699177  
**Data/hora de protocolamento:** 01/03/2021 17:10  
**Número do processo:** 1006623-74.2018.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 60746948000112  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco Bradesco S A

**Relação dos Réus/Executados**
**Réu/Executado**

11757266801: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO

**Valor a Bloquear**

R\$ 56.798,94 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

 51659 - CCPRE INTERIOR PAULISTA  
 /

 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 /

 05237 - BCO BRADESCO  
 /

**Réu/Executado**

17837111000150: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME

**Valor a Bloquear**

R\$ 56.798,94 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

 05237 - BCO BRADESCO  
 /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000699177  
**Data/hora de protocolamento:** 01/03/2021 17:10  
**Número do processo:** 1006623-74.2018.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 60746948000112  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco Bradesco S A

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 11757266801: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 17:10	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 56.798,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2021 19:39

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 17:10	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 56.798,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2021 04:11

**Respostas****CCPRE INTERIOR PAULISTA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 17:10	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 56.798,94	(98) Não-Resposta	-	03 MAR 2021 05:35

**Réu/Executado**

17837111000150: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**

R\$ 0,00

**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 17:10	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 56.798,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2021 19:55

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema SISBAJUD (R\$ 56.798,94 fls.131/132) em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50 ) e GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01). Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Intime-se. (SISBAJUD negativo)"

Do que dou fé.  
Marília, 16 de março de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2021, foi disponibilizado na página 1642/1647 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema SISBAJUD (R\$ 56.798,94 fls.131/132) em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50 ) e GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01). Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Intime-se. (SISBAJUD negativo)"

Marília, 26 de abril de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MARILIA – SP.**

**Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.**

**BANCO BRADESCO S.A.**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito sob relevo que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório correspondente, diz que, em atendimento a derradeira ordenação de fls. 135, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, **REQUERER** nos termos do **artigo 828, do Código de Processo Civil**, a expedição da competente certidão comprobatória de distribuição da presente demanda, fins de registro de bens em nome dos devedores, no intuito de evitar uma possível fraude a execução.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília, 30 de abril de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP: 325.927



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**SIDNEI RODRIGUES DE ALCÂNTARA**, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Marília, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **BANCO BRADESCO SA**, CNPJ 60.746.948/0001-12, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 07/05/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1006623-74.2018.8.26.0344, à 3ª Vara Cível do Foro de Marília, em que são partes: **BANCO BRADESCO SA**, CNPJ 60.746.948/0001-12 - exequente(s), e **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO**, CPF 117.572.668-01 e **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME**, CNPJ 17.837.111/0001-50 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 51.146,52(CINQUENTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco SA**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca da expedição da certidão.

Nada Mais. Marília, 04 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Érica Yumi Yamamoto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca da expedição da certidão."

Do que dou fé.  
Marília, 17 de maio de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2021, foi disponibilizado na página 1402/1403 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca da expedição da certidão."

Marília, 18 de maio de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MARILIA - SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento a derradeira ordenação de fls., diz que, visando dar prosseguimento a lide, vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, requerer a busca de bens passíveis de penhora de propriedade dos Executados através dos sistemas:

- a) **BACENJUD penhora online**, até o montante do débito atualizado (R\$ 88.791,17), em anexo e;
- b) **RENAJUD**, pesquisa de veículos e/ou automóveis com o devido bloqueio de transferência.

Para tanto, requer-se ainda à juntada da inclusa **Guia do Tribunal de Justiça (FEDTJ)**, devidamente recolhida no importe de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**, para os fins acima declinados.

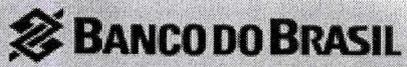
Termos em que, respeitosamente.  
Pede deferimento,

Marília/SP., 09 de Junho de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP 325.927

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me (Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344)****Data de atualização dos valores: junho/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DATA DO AJUIZAMENTO	07/05/2018	51.146,52	59.812,77	0,00	22.130,72	0,00	81.943,49
2	(-) PAGTOS ATUALIZADOS	08/02/2021	-1.142,27	-1.177,15	0,00	-47,09	0,00	-1.224,24
			<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 80.719,25</b>	
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 8.071,92	
			<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 8.071,92</b>	
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 88.791,17</b>	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202105038033120848  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo 10066237420188260344	Unidade 3ª VARA CIVEL MARILIA	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO CNPJ: 17837111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824	Valor 64,00		
		Total	64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 640051174003 | 143416074693 | 480001122081



03/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:23:11  
783911667 0063

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

```

-----
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868600000000-1 64005117400-3
                  14341607469-3 48000112208-1
Data do pagamento 03/05/2021
Valor Total 64,00
-----
NR.AUTENTICACAO 9,E63,DBA,49D,6EB,AAE
  
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 15:32, sob o número WMIA21700941631. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 6BE15B4.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR. LUIS CESAR BERTONCINI**. Marília, 14 de junho de 2021

*IZAIRA GOMES MARTIN-M316547*

Processo Digital n°:	<b>1006623-74.2018.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	<b>Banco Bradesco SA</b>
Executado:	<b>Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema **SISBAJUD (R\$ 88.791,17)** em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50), GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01)**.

A fim de imprimir maior celeridade e garantir a eficácia da medida, autorizo a repetição do bloqueio pelo prazo de 30 dias.

Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, **caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos**, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS – Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019).

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados. **Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RENAJUD.**

Proceda-se, inclusive a pesquisa da existência de gravame sobre o veículo.

Determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

Sendo a resposta negativa, com a juntada das cópias para a efetiva comprovação e efeito legal, dê-se vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, indicando bens dos executados passíveis de penhora, podendo valer-se da pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.registradores.com.br>.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Marília, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002490580  
**Data/hora de protocolamento:** 15/06/2021 19:55  
**Número do processo:** 1006623-74.2018.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 60746948000112  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco Bradesco S A  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 15/07/2021

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
11757266801: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	51659 - CCPRE INTERIOR PAULISTA /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 88.791,17 (oitenta e oito mil e setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	43281 - PICPAY SERVICOS S.A. /

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17837111000150: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 88.791,17 (oitenta e oito mil e setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos)	
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210002490580		
Data/hora de protocolamento:	15/06/2021 19:55		
Número do processo:	1006623-74.2018.8.26.0344		
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIS CESAR BERTONCINI		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	60746948000112		
Nome do autor/exequente da ação:	Banco Bradesco S A		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	15/07/2021
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
11757266801: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	R\$ 0,00

**Respostas**
**PICPAY SERVICOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 19:55	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 88.791,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2021 18:16

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 19:55	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 88.791,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 21:00

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 19:55	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 88.791,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2021 19:40

**CCPRE INTERIOR PAULISTA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 19:55	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 88.791,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2021 18:03

**Réu/Executado**

17837111000150: GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO - ME

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 19:55	Bloqueio de Valores	LUIS CESAR BERTONCINI protocolado por (SILVIO RICARDO DA SILVA)	R\$ 88.791,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 21:02



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

SILVIO RICARDO DA SILVA

TJSP

20/07/2021 • 11h 39' 27" • **09:31**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO RICARDO DA SILVA, liberado nos autos em 20/07/2021 às 11:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 6E8783E.



Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SILVIO RICARDO DA SILVA

TJSP

20/07/2021 • 11h 39' 27" • 08:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DLD1665		SP	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003	2004	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFL5263		SP	FIAT/SPAZIO CL	1984	1984	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: SILVIO RICARDO DA SILVA****20/07/2021 - 11:41:25****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	DLD1665	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2003
<b>Chassi</b>	9C2JC30204R401951	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 TITAN ES	<b>Ano Modelo</b>	2004

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	10066237420188260344
<b>Juiz Inclusão</b>	LUIS CESAR BERTONCINI	<b>CPF</b>	158.3XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA	<b>CPF</b>	120.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	27/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	MARILIA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE MARILIA	<b>Nro do Processo</b>	00102347020185150033
<b>Juiz Inclusão</b>	KEILA NOGUEIRA SILVA	<b>CPF</b>	059.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	ADRIANA CHIARAMONTE DE SOUZA	<b>CPF</b>	130.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	24/09/2018

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

## RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SILVIO RICARDO DA SILVA  
20/07/2021 - 11:41:36

### Veículo/Informações RENAVAL

**Placa** BFL5263  
**Chassi** 9BD147A0000848715

**Placa Anterior**  
**Marca/Modelo** FIAT/SPAZIO CL

**Ano Fabricação** 1984  
**Ano Modelo** 1984

### Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

### Restrições RENAVAL Ativas

#### Dados da Inclusão

**Tribunal** TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
**Órgão Judiciário** 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA  
**Juiz Inclusão** LUIS CESAR BERTONCINI  
**Usuário Inclusão** SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA

**Comarca/Município** MARILIA  
**Nro do Processo** 10066237420188260344  
**CPF** 158.3XX.XXX-XX  
**CPF** 120.0XX.XXX-XX

**Restrição** Transferência

**Data Inclusão** 27/07/2018

#### Dados da Inclusão

**Tribunal** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO  
**Órgão Judiciário** 1A VARA TRABALHISTA DE MARILIA  
**Juiz Inclusão** KEILA NOGUEIRA SILVA  
**Usuário Inclusão** ADRIANA CHIARAMONTE DE SOUZA

**Comarca/Município** MARILIA  
**Nro do Processo** 00102347020185150033  
**CPF** 059.2XX.XXX-XX  
**CPF** 130.9XX.XXX-XX

**Restrição** Circulação

**Data Inclusão** 24/09/2018

Imprimir

Fechar

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DLD1665		SP	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003	2004	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFL5263		SP	FIAT/SPAZIO CL	1984	1984	GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Restrições Judiciais S  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SILVIO RICARDO DA SILVA

TJSP

20/07/2021 • 11h 39' 27" • 07:35

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restr
DLD1665		SP	HONDA/CG 125 TITA	2003	2004	GILBERTO APARECID	Sirr
BFL5263		SP	FIAT/SPAZIO CL	1984	1984	GILBERTO APARECID	Sirr

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

**Ramo** JUSTICA ESTADUAL  
**Tribunal** TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
**Comarca/Município** MARILIA  
**Órgão Judiciário** 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA  
**Juiz Inclusão** LUIS CESAR BERTONCINI  
**CPF** 158.315.548-13  
**Nº do Processo** 10066237420188260344

Confirmar

Retornar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema SISBAJUD (R\$ 88.791,17 ) em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50), GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01 ). A fim de imprimir maior celeridade e garantir a eficácia da medida, autorizo a repetição do bloqueio pelo prazo de 30 dias. Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados. Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RENAJUD. Proceda-se, inclusive a pesquisa da existência de gravame sobre o veículo. Determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem. Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Sendo a resposta negativa, com a juntada das cópias para a efetiva comprovação e efeito legal, dê-se vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, indicando bens dos executados passíveis de penhora, podendo valer-se da pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.registradores.com.br>. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Intime-se. (SISBAJUD NEGATIVO // RENAJUD fls. 154/158)"

Do que dou fé.  
Marília, 22 de julho de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2021, foi disponibilizado na página 1735/1741 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 854, do CPC, defiro o pedido retro, determinando o bloqueio de valor até o montante do débito junto ao Sistema SISBAJUD (R\$ 88.791,17 ) em eventuais contas existentes em nome do(s) executado(s) GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME (CNPJ/MF nº 17.837.111/0001-50), GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO (CPF/MF nº 117.572.668-01 ). A fim de imprimir maior celeridade e garantir a eficácia da medida, autorizo a repetição do bloqueio pelo prazo de 30 dias. Frutífera a diligência, proceda a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda também a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo esta rejeitada, o valor bloqueado converter-se-á em penhora (art. 854, § 5º, do CPC), expedindo-se de imediato MLJ em favor do credor, caso não haja outros requerimentos pendentes de apreciação, especialmente penhora no rosto dos autos, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico), considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser desde logo liberados. Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RENAJUD. Proceda-se, inclusive a pesquisa da existência de gravame sobre o veículo. Determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Verificada a existência de bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da penhora do(s) veículo(s) localizado, providenciando os meios necessários para a penhora e eventual remoção do bem. Na mesma oportunidade, o exequente deverá comprovar a realização de pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Sendo a resposta negativa, com a juntada das cópias para a efetiva comprovação e efeito legal, dê-se vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, indicando bens dos executados passíveis de penhora, podendo valer-se da pesquisa de bens imóveis, via ARISP, mediante acesso ao sítio eletrônico: <http://www.registradores.com.br>. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação dos interessados, pelo prazo prescricional. Intime-se. (SISBAJUD NEGATIVO // RENAJUD fls. 154/158)"

Marília, 10 de agosto de 2021.

FERNANDA ASTI DIOGO  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MARILIA - SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S.A.**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em atendimento a derradeira ordenação de fl. 159, diz que, diante do resultado positivo do sistema RENAJUD de fl. 155, vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, REQUERER a **LAVRATURA DE PENHORA** por **TERMO** em face dos veículos de propriedade dos Executados, conforme dispõem do **artigo 838 e seguintes do Código de Processo Civil**, segue:

- 1) HONDA/CG 125 TITAN ES – Placa: DLD1665 SP – Ano/Modelo: 2003/2004 e;
- 2) FIAT/SPAZIO CL – Placa: BFL5263 SP – Ano/Modelo: 19841984.

Após, que seja expedido o competente mandado na finalidade de **AVALIAÇÃO** dos veículos, e na mesma oportunidade **INTIMANDO** e **NOMEANDO** os devedores como fiel depositário, nos endereços, sito:

- a) *Rua Paulo Guerreiro Franco, nº 649 - Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, CEP: 17.560-000 e;*
- b) *Av. Cel. Alfredo de Oliveira, nº 141 - Centro, na cidade de Vera Cruz/SP; CEP: 17.560-000.*

Para tanto, REQUER-SE ainda a JUNTADA da **Guia de Depósito (GRD)**, correspondente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento dos fins acima declinados.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília/SP., 16 de Agosto de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP 325.927

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.0009 03039.259001 00025.341173 1 8714000017454</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	6899-3 / 950001-4	Data Emissão
				11/08/2021
				Vencimento
				16/08/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	3039259000025341	Número Documento
				25341
				Valor do documento
				174,54
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência:	Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 10066237420188260344	
Depositante/Remetente:	BANCO BRADESCO S/A		Ano Processo: 2018	
Nome do Autor:	BANCO BRADESCO S/A		Número do Depósito: 25341	
Nome do Réu:	GILBERTO APARECIDA MACEDO PINTO ME		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL	
			Comarca/Fórum: MARILIA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>1ª via - PROCESSO</b>				

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.0009 03039.259001 00025.341173 1 8714000017454</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	6899-3 / 950001-4	Data Emissão
				11/08/2021
				Vencimento
				16/08/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	3039259000025341	Número Documento
				25341
				Valor do documento
				174,54
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência:	Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 10066237420188260344	
Depositante/Remetente:	BANCO BRADESCO S/A		Ano Processo: 2018	
Nome do Autor:	BANCO BRADESCO S/A		Número do Depósito: 25341	
Nome do Réu:	GILBERTO APARECIDA MACEDO PINTO ME		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL	
			Comarca/Fórum: MARILIA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>				

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.0009 03039.259001 00025.341173 1 8714000017454</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	6899-3 / 950001-4	Data Emissão
				11/08/2021
				Vencimento
				16/08/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Pagador	BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número	3039259000025341	Número Documento
				25341
				Valor do documento
				174,54
<b>Instruções</b>				<b>Autenticação mecânica</b>
Referência:	Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 10066237420188260344	
Depositante/Remetente:	BANCO BRADESCO S/A		Ano Processo: 2018	
Nome do Autor:	BANCO BRADESCO S/A		Número do Depósito: 25341	
Nome do Réu:	GILBERTO APARECIDA MACEDO PINTO ME		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL	
			Comarca/Fórum: MARILIA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>				

13/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:51:16  
783915332 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009030392590010002534117318714000017454

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
BANCO BRADESCO S/A  
CNPJ: 60.746.948/0001-12

NOSSO NUMERO 3039259000025341  
CONVENIO 03039259  
DATA DE VENCIMENTO 16/08/2021  
DATA DO PAGAMENTO 13/08/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 174,54  
VALOR COBRADO 174,54

NR.AUTENTICACAO 9.523.156.495.309.E03  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 14:50, sob o número WMIA21701369117. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 706899BB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 18 de agosto de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Executado: Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 161/162. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os veículos indicados (bloqueio de fl. 155/158). Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem.

Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensura-los.

Cumprido o mandado, providencie o exequente o recolhimento da taxa pertinente para inclusão da penhora via sistema RENAJUD.

Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito de existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

Intime-se.

Marília, 18 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 161/162. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os veículos indicados (bloqueio de fl. 155/158). Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem. Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensura-los. Cumprido o mandado, providencie o exequente o recolhimento da taxa pertinente para inclusão da penhora via sistema RENAJUD. Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito de existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Intime-se."

Marília, 19 de agosto de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 161/162. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os veículos indicados (bloqueio de fl. 155/158). Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem. Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensurá-los. Cumprido o mandado, providencie o exequente o recolhimento da taxa pertinente para inclusão da penhora via sistema RENAJUD. Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito de existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória. Intime-se."

Marília, 20 de agosto de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2021/024667-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos, abaixo descritos, pertencentes ao executado, GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO, CPF 117.572.668-01, RG 21.734.815-4, Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz – SP, para garantia da execução (R\$88.791,17), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados Gilberto Aparecido Macedo Pinto e Gilberto Aparecido Macedo Pinto ME, na pessoa de seu Representante Legal, da penhora realizada. Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensura-los.

**Veículos a penhorar:**

Automóvel marca/modelo Fiat/Spazio CL, ano de fabricação/modelo 1984/1984, placa BFL-5263, Chassi 9BD147A0000848715  
 Moto marca/modelo Honda/CG 125 Titan ES, ano de fabricação/modelo 2003/2004, placa DLD-1665, Chassi 9C2JC30204R401951

**DILIGENCIA: Guia 25341 – fl. 162 – R\$174,54**

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 19 de agosto de 2021. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Raphael Colombo Moreira e Paulo Roberto Tupy de Aguiar  
 Telefone Comercial: (14)34338598 e (14)34338598

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**1006623-74.2018.8.26.0344**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420210246672\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2021/024667-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos, abaixo descritos, pertencentes ao executado, GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO, CPF 117.572.668-01, RG 21.734.815-4, Av. Cel. Alfredo de Oliveira, 141, Centro, CEP 17560-000, Vera Cruz – SP, para garantia da execução (R\$88.791,17), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados Gilberto Aparecido Macedo Pinto e Gilberto Aparecido Macedo Pinto ME, na pessoa de seu Representante Legal, da penhora realizada. Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensura-los.

**Veículos a penhorar:**

Automóvel marca/modelo Fiat/Spazio CL, ano de fabricação/modelo 1984/1984, placa BFL-5263, Chassi 9BD147A0000848715  
 Moto marca/modelo Honda/CG 125 Titan ES, ano de fabricação/modelo 2003/2004, placa DLD-1665, Chassi 9C2JC30204R401951

**DILIGENCIA: Guia 25341 – fl. 162 – R\$174,54**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 19 de agosto de 2021. Sidnei Rodrigues de Alcântara, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Raphael Colombo Moreira e Paulo Roberto Tupy de Aguiar  
 Telefone Comercial: (14)34338598 e (14)34338598

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES DE ALCANTARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e o código 70AAD32.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANE GARCIA FERREIRA MACHADO, liberado nos autos em 02/09/2021 às 18:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 71B5585.

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº: 1006623-74.2018.8.26.0344  
Mandado nº: 344.20211224667-2

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no endereço Rua Cosme e Damião de Oliveira - 141, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Aparecido Macedo Pinto M.E. pela qual procedi a(o) penhora do bem abaixo descrito:

- uma(1) motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 Titan ES cor preta, ano de fabricação 2003, modelo 2004, placas DLD-1665, chassi 9C2JC30204R401951, com problemas nos freios e transmissão, motor, bastante rodado, funcionando em regular estado geral, a qual avalia em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os documentos não foram apresentados.

Feito(a) o(a) penhora nomeei como fiel depositário(a) o Sr. Gilberto Aparecido Macedo Pinto M.E. que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível de Marília/SP, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

DEPOSITÁRIO: \_\_\_\_\_

Gilberto Aparecido Macedo Pinto  
CPF 117.572.668-01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANE GARCIA FERREIRA MACHADO, liberado nos autos em 02/09/2021 às 18:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 71BCCD7.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Adriane Garcia Ferreira (28611)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2021/024667-2, diligenciei à Rua Coronel Alfredo de Oliveira-141, Vera Cruz/SP, no dia 01 de setembro de 2021, onde PROCEDI À PENHORA e AVALIAÇÃO de um dos veículos indicados à penhora, nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito em anexo. O executado Gilberto Aparecido Macedo Pinto não apresentou-me os documentos do veículo, dizendo-me que não sabia onde estes se encontravam. No entanto, declarou-me que não existe nenhuma restrição financeira sobre o mesmo. Certifico ainda, que INTIMEI GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO e GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Aparecido Macedo Pinto, de suas obrigações como fiel depositário do bem penhorado e do prazo para recorrer da penhora efetuada. Certifico ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA do outro veículo indicado, ou seja, de um automóvel Fiat/Spazio CL, por não tê-lo encontrado. O executado Gilberto declarou-me que o veículo foi vendido há mais de 15 anos e que desconhece seu paradeiro, acreditando que o mesmo já tenha ido para um "desmanche". O referido é verdade e dou fé.

Marília, 02 de setembro de 2021.

Desta: R\$87,27.

Recolhido: R\$174,54 - guia nº25341.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006623-74.2018.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 170 (*mandado cumprido parcialmente*). **Prazo: 05 dias.**

Nada Mais. Marília, 02 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fernanda Asti Diogo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 170 (mandado cumprido parcialmente). Prazo: 05 dias."

Marília, 3 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2021. Considera-se a data de publicação em 09/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Aguardando manifestação do(a) requerente/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 170 (mandado cumprido parcialmente). Prazo: 05 dias."

Marília, 7 de setembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE MARILIA - SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S.A.**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório Cível, diz que, diante da respeitável decisão da Magistrada singular (Dr. Luís Cesar Bertoncini) de FL., 163, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, exibir e requerer, a juntada da cópia do “**Recurso de Agravo de Instrumento**” e seu protocolo, interposto perante o **Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Capital**, dando-se assim cumprimento ao disposto no **artigo 1.018 do Código de Processo Civil**.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília/SP., 15 de Setembro de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
**OAB/SP 325.927**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

**BANCO BRADESCO S.A.**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, não se conformando "data vênia" com a respeitável decisão proferida às FL. 163, pelo Juiz Monocrático (Dr. Luís Cesar Bertoncini) da **Terceira Vara Cível da Comarca de Marília/SP.**, vêm, respeitosamente, com fundamento no **artigo 1.015 e seguintes do Novo Código de Processo Civil** e demais legislações pertinentes e próprias, interpor o presente recurso de

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra a veneranda decisão, nos termos dos relevantes fundamentos de direito aduzidos nas inclusas razões do cabimento do recurso.

Termos em que, respeitosamente.

Pede Deferimento

De Marília/SP, para

São Paulo/SP, 14 de Setembro de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP.: 325.927

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
OAB/SP.: 66.479



**“ Minuta do Agravo de Instrumento ”**

**– Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344 –**

**Terceira Vara Cível da Comarca de Marília/SP.**

**Agravante: Banco Bradesco S.A.**

**Agravados: Gilberto Aparecido Macedo Pinto ME e Outro.**

**Egrégio Tribunal !**

**Colenda Câmara !**

**“ DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO ”**

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Recurso preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que a decisão “despacho” de **fl., 163**, vergastado foi disponibilizada na Imprensa Oficial no dia **20/08/2021 (sexta-feira)**, iniciando-se o prazo legal no dia **24/08/2021 (terça-feira)**, e tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias uteis para sua interposição, tem-se que o termo final se dar-se-á em **15/09/2021 (quarta-feira)**, conforme disposto no art. 1.003, e Seguintes, do Código de Processo Civil. O respectivo preparo segue devidamente recolhido e juntado em acostado.

**“ EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO ”**

Com efeito, a presente insurreição recursal é tirada contra a decisão proferida pelo ilustre Magistrado singular na Ação de Execução pelo Agravante, ocasião em que indeferiu o bloqueio Judicial de transferência dos veículos localizados de propriedade dos Agravados, pelos motivos e razões a seguir aduzidos.

Contudo, em que pese a inteligência, a integridade e a notável saber jurídico que por ela foi inúmeras vezes demonstrada, **Dr. Luís Cesar Bertoncini**, não fez desta feita a proverbial Justiça que lhe é peculiar, motivo pelo qual a decisão agravada não poderá subsistir.



A decisão hostilizada está assim redigida:

*“Vistos.*

*Fls.161/162. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os veículos indicados (bloqueio de fl. 155/158). Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem.*

*Caso verificado pelo Sr. Oficial de Justiça que sobre os veículos incide restrição financeira (alienação fiduciária), indefiro a penhora sobre os direitos do(s) executado(s) sobre os veículos, diante da dificuldade de mensura-los.*

*Cumprido o mandado, providencie o exequente o recolhimento da taxa pertinente para inclusão da penhora via sistema RENAJUD.*

*Sem prejuízo, comprove o exequente a realização das pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito de existência de débitos ou restrições de natureza fiscal ou sancionatória.*

*Intime-se.*

*Marília, 18 de agosto de 2021.”*

Assim, equivocada **“data vênia”** se apresenta o posicionamento adotado, como passaremos adiante demonstrar.

Colhe-se do caderno processual que **o Agravante é credor dos Agravados, através do ajuizamento dos autos da Ação de Execução instaurada em 07/05/2018, ancorada através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, tudo conforme demonstram as peças processuais que instruem a presente peça recursal.

Os Agravados regularmente citados e intimados nos termos do **artigo 513, § 2.º, inciso I e 525 do Código de Processo Civil**, se mantiveram inertes, deixando transcorrer “in albis” o prazo legal para pagamento e/ou apresentarem impugnação, ocasião em que o Agravante promoveu o prosseguimento dos autos para recebimento de seu credo ora devido nos termos do nosso ordenamento Jurídico.

Ato contínuo, o Agravante requereu todas as pesquisas ordinárias de bens, tais como **BACENJUD; RENAJUD; INFOJUD e Outros (C.R.I)**, sem obter resultado satisfatório na maioria das pesquisas realizadas em nome dos Agravados.

Todavia, com relação à pesquisa realizada pelo sistema **RENAJUD de fl., 155**, restou positiva, sendo localizados alguns automóveis em nome dos Agravados passíveis de penhora.



Logo, foram identificados como sendo possivelmente de propriedade dos Agravados os seguintes veículos:

1. **HONDA/CG 125 TITAN/ES – Placa: DLD1665/SP – Ano/Modelo: 2003/2004 e;**
2. **FIAT/SPAZIO CL – Placa: BFL5263 SP – Ano/Modelo: 19841984.**

No entanto, conforme se depreende dos autos, em face dos automóveis se encontra recaída ordem de restrição. **Entretanto, nada impede a penhora (direitos) e seu devido bloqueio Judicial de transferência.**

Logo, fins de evitar uma possível fraude a execução, postulou o Agravante o pedido de penhora e BLOQUEIO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA dos mesmos, ocasião em que sobreveio a decisão hostilizada.

Daí a irresignação do exequente ora Agravante.

É certo que um dos automóveis identificados é objeto de contrato de alienação fiduciária, não se podendo falar propriamente na penhora do próprio bem, pois o proprietário é o credor fiduciário, por outro lado não há óbice à realização de penhora dos seus direitos.

Essa possibilidade encontra amparo legal no **artigo 835 do Código de Processo Civil**, e no princípio da responsabilidade patrimonial no processo executivo, uma vez que, para sua realização, apenas é necessário o cumprimento de atos simples de comunicação ao credor fiduciário, conforme prevê o **art. 671, do Código de Processo Civil**, aplicado subsidiariamente à espécie.

Do **Art. 855, do Código de Processo Civil**. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

- I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor;*
- II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito.*

Tal possibilidade também encontra amparo legal no **art. 835, inc. XIII, do Código de Processo Civil**.

Não se pode olvidar que a execução prossegue no interesse do credor, mas também no interesse do devedor, como instrumento



necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar a jurisdição, visando assegurar a efetiva satisfação do crédito.

A penhora dos direitos sobre o contrato de alienação fiduciária não prejudica, obviamente, a continuidade da persecução de outros bens para satisfação integral da dívida.

Consoante explica a doutrina processual, o objeto da penhora de crédito compreende “o dinheiro do executado em mãos de terceiro, ou quaisquer créditos que não permitam apreensão por sua imaterialidade, presentes ou futuros, títulos diversos, direitos potestativos, inclusive litigiosos.”

Ora Nobres Julgadores, no caso da existência de contrato não quitado de alienação fiduciária de determinado bem, a penhora desde logo pode incidir sobre os direitos contratuais de crédito do devedor fiduciante, relativamente ao montante adimplido, sem afetar o exercício da posse direta.

Uma vez paga a integralidade da dívida ao credor fiduciário, é cabível a substituição da penhora dos referidos direitos pela penhora do próprio bem, que passa a integrar o patrimônio dos executados.

Aleias, esse é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça de São Paulo:

**PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE OS DIREITOS DO DEVEDOR SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PEDIDO DE BLOQUEIOS JUNTO AO DETRAN.**

1. Embora o bem alienado fiduciariamente não integre o patrimônio do devedor, nada impede que haja penhora dos direitos que ele possui sobre a coisa. Precedentes. 2. O bloqueio de veículo penhorado, via de regra, deve se restringir à possibilidade de transferência dele, ficando liberado o seu licenciamento, a fim de se permitir o seu uso. 2. Isso tendo-se em conta que a penhora não retira o bem da esfera patrimonial do proprietário. Ela dá início a medidas que futuramente acarretarão a expropriação do bem. E o licenciamento, ademais, decorre de obrigação legal. 3. Recurso parcialmente provido.\*

(TJ-SP - AI: 21257250920168260000 SP 2125725-09.2016.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 19/10/2016, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/10/2016)

No mesmo sentido, firmou-se a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, como se extrai do precedente a seguir:



**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.**

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.

2. **O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'.** (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07/08/2006).

3. Recurso especial provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira. Publicado no DJ 25/10/2007 – grifou-se).

tema: Eis outras jurisprudências, também pacíficas, sobre o

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.**

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes. 2. **O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações".** (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06).3. Recurso especial provido.”

(REsp 910.207/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159 – destaques meu).

...



**PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA A SÚMULA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. DIREITOS SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.**

(REsp 834.582/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 30/03/2009 – destaque meu).

Convém destacar o trecho (no REsp 834.582/RS) do voto do Relator Ministro Teori Albino Zavascki (que é uma das maiores autoridades em execução e em matéria tributária no país):

*“É entendimento sedimentado em ambas as Turmas da Primeira Seção desta Corte o de que, em execução fiscal, é incabível a penhora de bens alienados fiduciariamente, uma vez que eles pertencem ao credor-fiduciário e não ao devedor-executado (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006; REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., DJ de 05.05.2003). Todavia, esta não é a hipótese dos autos, pois restou expressamente consignado no acórdão recorrido que a penhora deve recair "(apenas) sobre os direitos do devedor fiduciante em relação à coisa, dentre os quais o de reaver a propriedade com o implemento da condição resolutiva e o de receber o saldo apurado na venda de bem precedida pelo fiduciário para a satisfação do seu crédito, em caso de inadimplemento. Trata-se, portanto, de penhora de direitos sobre bem alienado fiduciariamente, e não de penhora do próprio bem alienado.”*

Assim, nada impede o exequente de satisfazer seu crédito, ainda que parcialmente, mediante a constrição dos direitos da parte executada à futura aquisição da propriedade do bem alienado fiduciariamente, após pagamento da totalidade da dívida do contrato, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor fiduciário.

É certo, que não pode o Judiciário impor ao credor uma busca hercúlea para localização do patrimônio do devedor, quando outros meios podem atingir mais facilmente o resultado, principalmente quando a legislação processual está se modernizando, a exemplo da **LEI Nº 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**, que modificou os dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução.



A situação dos autos, não é diferente, o que se busca é a efetivação de penhora para satisfação do crédito exequendo.

No entanto, tal indeferimento não se justifica, obstando o exequente ora Agravante no bloqueio (transferência) dos veículos constritos junto aos autos pelo fato de os mesmos recaírem em alienação fiduciária, beneficiando sem sombra de dúvidas os maus pagadores.

Ora Nobres Julgadores, APENAS A PENHORA POR SI SÓ NÃO ASSEGURA QUE OS VEÍCULOS PERMANECERÃO EM POSSE DOS AGRAVADOS APÓS A QUITAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **Muito se sabe que diferentemente dos bens imóveis os veículos não dispõem da possibilidade de realização de averbação premonitória**, para fins de assegurar uma possível fraude a execução.

Logo, com a falta de restrição Judiciária de transferência, nada impede que os Agravados realizem a transferência a terceiros de boa fé, tornando-se assim por vazia a garantia da penhora processual.

Insta salientar que, aos olhos dos órgãos administrativos, cartorários e autarquias, após a baixa da restrição de alienação fiduciária, os veículos estarão livres e desembaraçados de qualquer ônus para sua transferência.

De mais a mais, caso seja reformada a decisão e recaia em face dos automóveis a restrição judiciária de transferência, em nada vai alterar e/ou impedir a utilização dos mesmos pelos Agravados.

O Agravante, maior interessado no recebimento de seu crédito, já esgotou todos os seus meios para localização de outros bens.

Tais fatos tornam insustentável a decisão proferida.

Assim, cabe ao Poder Judiciário a distribuição da Justiça, que deve facilitar a obtenção dos meios, a quem invoca uma prestação jurisdicional.

Se o devedor não cumpre suas obrigações, o Estado deve sancioná-los e agir para proteger o credor, vítima da inércia e solécia dos devedores relapsos.



Exigir do credor, que não dispõe do império estatal, que promova verdadeira caça ao patrimônio do devedor **é premiar e incentivar o descaso dos inadimplentes.**

Assim, o Judiciário não pode permanecer omissivo diante de flagrante violação de dispositivo legal.

Na espécie, como dito antes, é manifesto o interesse da Justiça. Ademais, nenhuma razão ética ou legal autoriza a indireta proteção na negativa de solicitação ao interesse do devedor não podendo esta decisão prevalecer.

### " DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS "

Em atendimento ao disposto no **inciso IV do artigo 1.016 do Código de Processo Civil**, o Agravante passa a informar o nome e endereço completo dos procuradores das partes que atuam no processo:

#### I-) Pelo Agravante:

Dr. Paulo Roberto Tupy de Aguiar, OAB/SP. 66.479, com escritório à Rua Paraíba, 891, Centro, Marília/SP., CEP: 17.515-110.

#### II-) Pelos Agravados:

Os Agravados não se encontram representados nos autos.

Para formação do instrumento processual o Agravante junta em acostado todas as peças integrantes dos autos principais, bem assim, as peças obrigatórias, tais como os instrumentos de mandatos e outros que se fazem necessário.

### " A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA "

Temos, no caso vertente a necessidade de reapreciação da matéria digladiada, de acordo com a melhor doutrina e a jurisprudência reinante em nossos Tribunais, as quais, demonstram pacificamente a possibilidade pleiteada, para auxiliar na boa solução da ação executiva proposta, que tem por objetivo a integral satisfação do crédito.

Diante do exposto, espera o ora Agravante que este Egrégio Tribunal, com os áureos suplementos dos ilustres integrantes desta Colenda Câmara Julgadora, **DÊ PROVIMENTO** ao presente recurso para o fim de se reformar a



r. decisão enfrentada, com o que se estará promovendo não só a costumeira **JUSTIÇA**, mas também, fazendo com que valha a força do **DIREITO !!!**

Pede Deferimento.

De Marília/SP, para,  
São Paulo/SP, 14 de Setembro de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP.: 325.927

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
OAB/SP.: 66.479



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
 Processo: 22167226220218260000  
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
 Assunto principal: 9607 - Contratos Bancários  
 Data/Hora: 14/09/2021 16:29:44

**Partes**

Agravante: Banco Bradesco S.a.  
 Agravado: GILBERTO APARECIDO  
 MACEDO PINTO ME  
 Agravado: GILBERTO APARECIDO  
 MACEDO PINTO

**Documentos**

Petição: AGRAVO - 1-10.pdf  
 Documento 1: 2 - 1-5.pdf  
 Documento 1: 2 - 6.pdf  
 Documento 1: 2 - 7.pdf  
 Documento 1: 2 - 8-9.pdf  
 Documento 1: 2 - 10-13.pdf  
 Documento 1: 2 - 14-18.pdf  
 Documento 1: 2 - 19-21.pdf  
 Documento 2: 3 - 1-14.pdf  
 Documento 2: 3 - 15-20.pdf  
 Documento 2: 3 - 21-36.pdf  
 Documento 2: 3 - 37-67.pdf  
 Documento 2: 3 - 68-70.pdf  
 Documento 3: 4 - 1-9.pdf  
 Documento 4: 1 - 1-14.pdf  
 Documento 4: 1 - 15-16.pdf  
 Documento 4: 1 - 17-18.pdf  
 Documento 4: 1 - 19-28.pdf  
 Documento 4: 1 - 29-61.pdf

Documento 4: 1 - 62-73.pdf  
Guia de Custas: 2021-08-30 - GUIA AGRAVO  
- 1-2.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE MARILIA - SP.

Processo nº 1006623-74.2018.8.26.0344.

**BANCO BRADESCO S.A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME E OUTRO**, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório Cível, diz que, em atendimento a derradeira ordenação de fl., 171, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, assim para, expor e requerer o quanto segue:

Do mando do Sr. Oficial de Justiça de fl., 170, restou positiva a constrição e avaliação de um dos veículos indicados à penhora de propriedade dos devedores, conforme autos de penhora lavrado em fl., 169, este referente à motocicleta: HONDA/CG 125 TITAN ES – Placa: DLD1665 SP – Ano/Modelo: 2003/2004.

Assim, visando dar prosseguimento a lide, requer-se:

- a) O **BLOQUEIO JUDICIAL** de transferência do veículo penhorado junto aos autos, através do sistema RENAJUD, fins de evitar possível fraude a execução e;
- b) **DESIGNAÇÃO DE DATAS** de expropriação Judicial da motocicleta, por MEIO ELETRÔNICO, nos moldes do artigo 879, II e seguinte, do Código de Processo Civil. Para tanto, que seja nomeado a empresa leiloeira intermediadora:

*LANCE JUDICIAL - Site: <https://www.lancejudicial.com.br> - E-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) - Telefones: (13) 3384-8000 / 0800-780-8000 - Endereço: Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533.*

Para tanto, requer-se a juntada da inclusa **Guia do Tribunal de Justiça (FDTJ)**, correspondente aos fins acima declinados (bloqueio).

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Marília/SP., 15 de Setembro de 2.021.

**RAPHAEL COLOMBO MOREIRA**  
OAB/SP 325.927

Confe aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091314270406**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	BANCO BRADESCO S/A	RG	CPF	CNPJ	60.746.948/0001-12
Nº do processo	10066237420188260344	Unidade	3ª VARA CÍVEL MARÍLIA		
Endereço				Código	434-1
Histórico	BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO APARECIDO MACEDO PINTO ME CNPJ: 17837111/0001-50 AG: 11 C/C: 22770 CART/CONT: 530/1051824			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 160051174006 | 143416074693 | 480001124068



14/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:08:26  
 783911667 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86850000000-0 16005117400-6  
 14341607469-3 48000112406-8  
 Data do pagamento 14/09/2021  
 Valor Total 16,00

-----

NR. AUTENTICACAO A.A0B.283.F18.832.6FE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL COLOMBO MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2021 às 11:56, sob o número WMIA217015669833. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006623-74.2018.8.26.0344 e código 7269B2F.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à(ao) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **DR(a). LUIS CESAR BERTONCINI**.

Marília, 21 de setembro de 2021.

Renata Cristina Dantas Berbel

Matr. nºM816947

Processo nº:	<b>1006623-74.2018.8.26.0344</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco Bradesco S.A.
Executado:	Gilberto Aparecido Macedo Pinto Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI

Vistos.

Fls. 174/186. Anote-se a interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 163 por seus próprios fundamentos.

Fls. 187/188. O veículo já se encontra com bloqueio de transferência, conforme extrato de fls. 156.

Promova-se o pracemento do bem penhorado às fls. 169, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Nomeio do gestor Lance Judicial, cujo pracemento ficará a seu cargo através do site <https://www.lancejudicial.com.br>. Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado.

Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente.

Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente.

Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, . - Fragata

CEP: 17519-902 - Marília - SP

Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: marilia3cv@tjsp.jus.br. Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada.

Intime-se.

Marília, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0567/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 174/186. Anote-se a interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 163 por seus próprios fundamentos. Fls. 187/188. O veículo já se encontra com bloqueio de transferência, conforme extrato de fls. 156. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 169, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Lance Judicial, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site <https://www.lancejudicial.com.br>. Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as científicas das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjstj.jus.br](mailto:marilia3cv@tjstj.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 24 de setembro de 2021.

Fernanda Asti Diogo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Raphael Colombo Moreira (OAB 325927/SP)  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 174/186. Anote-se a interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 163 por seus próprios fundamentos. Fls. 187/188. O veículo já se encontra com bloqueio de transferência, conforme extrato de fls. 156. Promova-se o praxeamento do bem penhorado às fls. 169, através de SISTEMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA, nos termos do artigo 882, §§ 1º e 2º do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio do gestor Lance Judicial, cujo praxeamento ficará a seu cargo através do site <https://www.lancejudicial.com.br>. Fixo a comissão devida ao gestor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Em não havendo licitante nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Consigno que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado. Ainda, nos termos do artigo 16, do referido Provimento, fixo como acréscimo mínimo obrigatório o percentual de 5% sobre o lance corrente. Em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro ou, em caso de composição, deverá declinar na minuta de acordo quem arcará com tais despesas, sob pena de o executado suportá-las integralmente. Por fim, intime-se a empresa gestora para apresentação de minuta do edital para conferência e posterior publicação a seu cargo, nos termos do artigo 884, do CPC. A fixação do edital no átrio do Fórum ficará a cargo desta Serventia. A gestora, ainda deverá observar as certificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. Consigne-se que todos os atos relativos à divulgação da hasta pública e demais comunicações desta Vara devem ser efetuadas através do endereço eletrônico: [marilia3cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia3cv@tjsp.jus.br). Tal medida se mostra oportuna a fim de imprimir maior celeridade às comunicações entre este Juízo e a gestora nomeada. Intime-se."

Marília, 27 de setembro de 2021.

**CUMPRIMENTO DECISÃO - MARILIA - 3ª VARA CÍVEL - PROCESSO 1006623-74.2018**

JOYCE SILVIANE LIBERO PEREIRA DA SILVA &lt;joycesilva@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 27/09/2021 16:16

Para: contato@lanceleiloes.com.br &lt;contato@lanceleiloes.com.br&gt;

Boa tarde

Encaminho cópia da decisão proferida nos autos em anexo para as providências necessárias.

**Desde já solicito que a resposta deverá ser endereçada ao email do cartório - marilia3cv@tjsp.jus.br**

Grata.

JOYCE SILVIANE LIBERO P. SILVA

ESCREVENTE - 3a. VARA CÍVEL DE MARÍLIA